



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
885/2023	1017/2023	06/11/2023 15:40:02	06/11/2023 15:40:02

Tipo

SOLICITAÇÃO GERAL (P. FÍSICA)

Número

299/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS

Ementa:

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

Eu, **Priscila Siqueira Vargas**, inscrito(a) no CPF sob o nº **123.625.427-93** e RG nº **1879005**, residente à rua **RUA ELI MOREIRA CARDOSO**, nº **S/N**, **CENTRO**, vem requerer

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Documentação

[Outros documentos que julgar necessário](#)

Termos em que pede deferimento.

Vargem Alta, 6 de novembro de 2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003500390032003A005000

Assinado eletronicamente por **GEOVANA PAPACENA BETINI** em **06/11/2023 15:40**

Checksum: **E1CA059D41B7FB7CD21DCE611EF96826B479B489C50912CF3D9A39F0D63B443F**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MEM.PRES.CMVA Nº 35/2023

Vargem Alta, 06 de novembro de 2023.

A Ilustríssima
TATIELE DEPOLO SCHAIDER
GERENTE DE COMPRAS.
Vargem Alta-ES

Ilma. Sra. Gerente,

Venho por meio deste, SOLICITAR que Vossa Senhoria registre o processo de contratação de empresa especializada para serviço de tecnologia da informação em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, para o ano de 2024.

Certo da compreensão da necessidade elencada, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
Diretora Geral

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600310032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 4



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de pedido de contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, durante todo o ano de 2023.

A especificação dos serviços compreende:

- Configuração de redes, servidores, mikroticks, roteadores, switches, sistemas operacionais e aplicações;
- Serviços de suporte técnico para infraestrutura de ambientes computacionais;
- Gerir a Infraestrutura de Tecnologia da Informação, redes, serviços necessários ao desempenho das atividades da Câmara Municipal;
- Prover suporte técnico quanto à instalação e manutenção dos recursos de equipamentos de TI;
- Prover suporte técnico aos usuários/servidores da Câmara Municipal;
- Supervisionar e realizar atendimentos a demandas de TI atinentes à Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- Prestar consultoria para aquisição de softwares, equipamentos e serviços de TI e nas licitações, com emissão de pareceres quando necessário;
- Propor políticas de armazenamento e backup de dados, quando necessário;
- Gerenciar as atividades operacionais de sustentação dos serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;
- Gerenciar as demandas da infraestrutura que suporta os serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;
- Gerenciar a alocação e ocupação de áreas de armazenamento de dados de usuários da Câmara Municipal;
- Emitir pareceres técnicos quando solicitado pelos servidores da Câmara Municipal;
- Fornecimento de 1TB de armazenamento em nuvem para backup dos sistemas e arquivos;

Para fazer frente a despesa será utilizado as seguintes dotações:

33903900000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

O contrato será por demanda, conforme a necessidade de cada serviço. **O contrato terá vigência de 02/01/2024 até 31/12/2024.**

A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Jacimar Mendonça Filho.

Vargem Alta, ES, 06 de novembro de 2023.



PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
Diretora Geral

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE/FAX: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600310032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vargem Alta, 06 de novembro de 2023.

De: Protocolo

Para: Protocolo

Referência:

Processo nº 885/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 299/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Solicitado

Ação realizada: Protocolado

Descrição:

Processo protocolado eletronicamente, onde segue para análise e distribuição.

Próxima Fase: Analisar e Distribuir

GEOVANA PAPACENA BETINI
Adjunto de Secretaria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003600300036003A005400

Assinado eletronicamente por **GEOVANA PAPACENA BETINI** em **06/11/2023 15:40**

Checksum: **2037CA9EC932CDC84600AF4C4E025E1EAB6ADCA640F628776D5297F5D127DB9B**





Vargem Alta, 06 de novembro de 2023.

De: Protocolo

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 885/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 299/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Analisar e Distribuir

Ação realizada: Documentação consistente

Descrição:

Realizado a conferência da documentação, segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

GEOVANA PAPACENA BETINI
Adjunto de Secretaria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003600300037003A005400

Assinado eletronicamente por **GEOVANA PAPACENA BETINI** em **06/11/2023 15:41**

Checksum: **9F24C36E0EA1773E258FFA71CED8C4C55032FF16E481909B959400D798D743D1**





Vargem Alta, 07 de novembro de 2023.

De: Gerência de compras

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 885/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 299/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo
3508496



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003600300039003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 07/11/2023 13:58

Checksum: **639AAEAB4728DFB9119233DE8E310F2828D54D51FA3BAA96BEF83D618C3ABB6F**





Vargem Alta, 07 de novembro de 2023.

De: Diretoria Geral

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 885/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 299/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

O pedido foi devidamente retificado, acertando o ano de referência que antes constava como 2023, sendo que a contratação será para o ano de 2024.

Remeto para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

Priscila Siqueira Vargas
Diretor Geral
1879005



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003600340038003A005400

Assinado eletronicamente por **Priscila Siqueira Vargas** em 07/11/2023 16:40

Checksum: **551EE9D31799A96FAFE023126A1D5BE521331DA9F9DE97A18FD3F28705C868EB**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO RETIFICADO

Trata-se de pedido de contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, durante todo o ano de **2024**.

A especificação dos serviços compreende:

- Configuração de redes, servidores, mikroticks, roteadores, switches, sistemas operacionais e aplicações;
- Serviços de suporte técnico para infraestrutura de ambientes computacionais;
- Gerir a Infraestrutura de Tecnologia da Informação, redes, serviços necessários ao desempenho das atividades da Câmara Municipal;
- Prover suporte técnico quanto à instalação e manutenção dos recursos de equipamentos de TI;
- Prover suporte técnico aos usuários/servidores da Câmara Municipal;
- Supervisionar e realizar atendimentos a demandas de TI atinentes à Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- Prestar consultoria para aquisição de softwares, equipamentos e serviços de TI e nas licitações, com emissão de pareceres quando necessário;
- Propor políticas de armazenamento e backup de dados, quando necessário;
- Gerenciar as atividades operacionais de sustentação dos serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;
- Gerenciar as demandas da infraestrutura que suporta os serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;
- Gerenciar a alocação e ocupação de áreas de armazenamento de dados de usuários da Câmara Municipal;
- Emitir pareceres técnicos quando solicitado pelos servidores da Câmara Municipal;
- Fornecimento de 1TB de armazenamento em nuvem para backup dos sistemas e arquivos;

Para fazer frente a despesa será utilizado as seguintes dotações:

33903900000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

O contrato será por demanda, conforme a necessidade de cada serviço. **O contrato terá vigência de 02/01/2024 até 31/12/2024.**

A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Jacimar Mendonça Filho.

Vargem Alta - ES, 07 de novembro de 2023.

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
Diretora Geral

CNPJ 39.289.723/0001-98
RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE/FAX: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta, 29 de novembro de 2023.

De: Gerência de compras

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 885/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 299/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Prezada Presidente,

Remeto o Termo de Referência elaborado para a contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação, para vossa aprovação, para além, encaminhamento do registro do pedido da contratação, bem como, a justificativa para estimativa do valor.

Att.

Próxima Fase: Andamento Processual

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo
3508496



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003600360032003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 29/11/2023 16:49

Checksum: **F1027635DE786E1AFFB0B888EBD6E2C1BD539DAC75A22E788A196EAEF8B3AC43**





Câmara Municipal de Vargem Alta
Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



29/11/2023 14:56:53

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

Número/Ano	000028 / 2023 - 14/11/2023
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Local/Setor	DIREÇÃO GERAL
Requerente	TATIELE DEPOLO SCHAIDER
Período	à
Processo	/
Objeto	Contratação de empresa especializada para serviço de tecnologia da informação em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, para o ano de 2024.

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000093	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) (mensal)	UN	12,00		



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003200380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI N.º 8.666/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 885/2023

1.0 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI), em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, durante todo o ano de 2024. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI).	Serviço	12 (meses)

1.2 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum;

1.3 - O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a partir de 01/01/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei N.º 8.666 de 1993.

2.0 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

2.1 - Configuração de redes, servidores, mikroticks, roteadores, switches, sistemas operacionais e aplicações.

2.2 - Serviços de suporte técnico para infraestrutura de ambientes computacionais.

2.3 - Gerir a Infraestrutura de Tecnologia da Informação, redes, serviços necessários ao desempenho das atividades da Câmara Municipal.

2.4 - Prover suporte técnico quanto à instalação e manutenção dos recursos de equipamentos de TI.

2.5 - Prover suporte técnico aos usuários/servidores da Câmara Municipal.

2.6 - Supervisionar e realizar atendimentos a demandas de TI atinentes à Infraestrutura de Tecnologia da Informação.

2.7 - Prestar orientações para aquisição de softwares, equipamentos e serviços de TI e nas licitações, com emissão de pareceres quando necessário.

2.8 - Propor políticas de armazenamento e backup de dados, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.9 - Gerenciar as atividades operacionais de sustentação dos serviços de Armazenamento e Cópia de Dados.

2.10 - Gerenciar as demandas da infraestrutura que suporta os serviços de Armazenamento e Cópia de Dados.

2.11 - Gerenciar a alocação e ocupação de áreas de armazenamento de dados de usuários da Câmara Municipal.

2.12 - Emitir pareceres técnicos quando solicitado pelos servidores da Câmara Municipal..

2.13 - Fornecimento de 1TB de armazenamento em nuvem para backup dos sistemas e arquivos.

3.0 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Para Cumprimento de sua missão institucional, a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, mantém um conjunto de recursos e serviços de Tecnologia da Informação – TI, essenciais ao cumprimento de suas metas e estratégias e, conseqüentemente, precisa dar continuidade as suas atividades. Neste sentido, verifica-se a necessidade de sustentação e otimização dos serviços de suporte técnico em TI, a fim de prover as suas unidades internas da capacidade real de atendimento às suas demandas, de forma a garantir, assim, a disponibilidade da execução de suas atividades diárias.

3.2 - Sabemos que os avanços tecnológicos são cada vez mais frequentes e os padrões nos exigem um saber vasto e amplo, em especial no setor público. Estamos sempre buscando por tecnologias e soluções que possam melhor atender as necessidades de forma mais eficiente e segura, sendo, inclusive uma exigência imposta por imperativo legal. Diante desse contexto, os gestores públicos se veem cada dia com a necessidade de tomar decisões estratégicas com base em dados ou sistema tecnológicos ou, ainda, obter informações junto a sistemas e em outros órgãos públicos. Para a efetividade das ações necessário a contratação de serviços técnicos especializados, pois não há no quadro de servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta, efetivo que possa desempenhar tal função, nem mesmo a possibilidade de contratação, pois não existe o cargo para que, inclusive, futuramente pudesse viabilizar um concurso público ou admissão pela contratação temporária.

3.3 - Busca-se ainda o acesso a especialistas que tenham conhecimento e experiência na aplicação das melhores e mais modernas práticas com suporte mínimo para o desenvolvimento dos trabalhos corriqueiros e administrativos da Câmara Municipal, sendo que os serviços são situações e problemas do dia a dia que somente um técnico poderá resolver, os quais são imprescindíveis para as funções administrativas, como reparos em computadores, internet, banco de dados, aparelhos eletrônicos, comunicação da rede e que sem eles não há possibilidades de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O serviço deverá ser realizado de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, situada na Rua Nelson Lyrio, N.º 77, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, devendo este, ser prestado dentro do horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 12:00h às 18:00h, com visita técnica de no mínimo uma (01) vez na semana e de acordo com a necessidade e demanda da CMVA-ES.

4.2 - Todas as despesas com instalação e ativação (se for o caso), bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários para o bom funcionamento do serviço, ocorrerão por conta da Contratada e, portanto, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

4.2.1 - Todos os deslocamentos que se fizerem necessários, das equipes ou empregados da CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATADA, através dos meios que lhe convir, não podendo ocorrer nenhum custo extra para o CONTRATANTE.

4.3 - Os funcionários da CONTRATADA deverão usar identificação funcional de forma permanente, sempre que estiverem dentro das dependências da CONTRATANTE.

4.4 - A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante a operação do serviço.

4.5 - Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito poderão executar os serviços de manutenção ou suporte.

4.6 - A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e ter ciência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, Resolução Nº 105/2021 se comprometendo a observá-lo.

4.7 - Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.0 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00h às 18:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo endereço de e-mail administracao@cmva.es.gov.br.

5.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3 - Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4 - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5 - A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

6.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP N.º 5/2017.

6.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.8 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, além daquelas destacadas no contrato administrativo, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2 - Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações e demais descrições do serviço/material.

7.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação.

7.4 - Comunicar à Contratante qualquer intercorrência quanto aos sistemas informatizados quando da interrupção do serviço que acarrete prejuízo, bem como as que impeçam de realização do backup para que seja feito de forma manual, sob pena de responsabilidade.

7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.6 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

8.0 - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.0 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor JACIMAR MENDONÇA FILHO.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - O representante da Administração sempre que relatado alguma inconsistência ou irregularidade pelo fiscal do contrato deverá abrir procedimento próprio para apuração e devidas providências, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa à contratada.

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.0 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1 - o prazo de validade;

10.2.2 - a data da emissão;

10.2.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.4 - o período de prestação dos serviços;

10.2.5 - o valor a pagar; e

10.2.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP N.º 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.4.1 - não produziu os resultados acordados; e

10.4.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.4.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.6 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

10.8 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.9 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.10 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como, aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que, inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.11 - O (s) documento (s) fiscal (is) deverá (ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número do procedimento licitatório e número do convênio se for o caso, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

10.12 - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times ND$$

Onde:

VM= Valor da Multa Financeira.

VF= Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND= Número de dias em atraso.

10.13 - Os pagamentos efetuados pelo contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

10.14 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.15 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar presencialmente na sede da Câmara Municipal, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número/modalidade da Licitação, além das especificações completas e dados bancários (banco, agência e conta corrente);

II - Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância - Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade.

III - Relatório gerencial das atividades realizadas no mês referencia da Nota Fiscal e/ou Fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.0 - REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto N.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei N.º 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

12.2.1 – Advertência.

12.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos.

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

12.2.5 - A Multa prevista no item 12.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

12.3 - A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

12.4 - As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

12.4.1 Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a contratada.

12.4.2 - Descontadas do pagamento devido à contratada;

12.4.3 - Cobradas judicialmente.

12.5 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei N.º 8.666/1993.

12.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.7 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei N.º 8.666/1993.

12.9 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, compete exclusivamente a Presidente do legislativo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.0 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

13.2 - As regras de desempate entre propostas estarem discriminadas no Edital.

13.3 - Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica.

II - Qualificação Técnica (conforme art. 30, inciso II e parágrafo 1º da Lei 8.666/1993).

III - Qualificação Econômico-Financeira.

IV - Regularidade Fiscal e Trabalhista.

V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.0 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.408,16, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MESAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI)	Serviço	12 (meses)	R\$ 2.450,68	R\$ 29.408,16

15.0 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.1.1 - Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Vargem Alta/ES, 29 de novembro de 2023.

TATIELE DEPOLO SCHAIDER

Gerente de Compras – CMVA-ES – ATO N.º 30/20223

Responsável pela elaboração do TR



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DE ESTIMATIVA DE PREÇO

PROCESSO Nº 885/2023

Vargem Alta/ES, 29 de novembro de 2023.

Trata-se de justificativa para a estimativa do valor para contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação para o atendimento as demandas da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, para o ano de 2024.

Para obtenção dos valores, priorizou-se o parâmetro estabelecidos nos incisos I e II, art. 5 da IN n.º 73/2020.

Assim sendo, foi consultado o Sistema “Painel de Preço” ferramenta esta informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais) como preço de referência de mercado, mas devido a especificidade do objeto desta contratação, isto comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados “engessados”, não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade da Câmara Municipal, descrita detalhadamente no Termo de Referência.

Desta forma, não foi possível tecnicamente comparar os objetos das contratações encontradas, as quantidades fornecidas e as condições comerciais praticadas com o pedido inicial desta contratação.

Sendo assim, para a formação de preço, pesquisou-se então, Contratações Públicas Similares de outros entes públicos, ressalvado a particularidade do objeto que difere para cada contratação em razão dos serviços oferecidos, onde a metodologia utilizada para o cálculo do valor de referência foi a de MÉDIA dos preços pesquisados. O que no entendimento deste setor, foi o método que melhor representa a realidade deste legislativo.

Essas contratações públicas similares estão listadas na tabela abaixo, bem como, a média mensal e global alcançada:

ÓRGÃO	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE		





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.592,72	R\$ 17.520,00
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 3.610,00	R\$ 43.320,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DEVIDO ÀS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS E MUDANÇAS CONSTANTES COM AS ATUALIZAÇÕES DE PROGRAMAS E SOFTWARES, ALÉM DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ÁREA DA INFORMÁTICA PARA ASSEGURAR UM BOM DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
Média do Valor Mensal: R\$ 2.450,68 Média do Valor Global: R\$ 29.408,16			

Por fim, informo que todos os documentos utilizados para a composição da estimativa de preço acima, estão anexo a este, para apreciação dos setores competentes.

Sem mais,

Atenciosamente,



TATIELE DEPOLO SCHAIDER

Gerente de Compras – CMVA-ES – ATO N.º 30/2023
Responsável pela elaboração da Justificativa



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300300321003A00540032084100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei nº 14.068/2020.

RUA JOSÉ GILBERTO LYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (28) 3528-1155

fls. 30



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES E A EMPRESA RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743 NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**,

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.675.544/0001-47, localizada na Rua Jalvas Paiva, Nº 190, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, neste ato representado legalmente pelo Senhor **RENAN SILVEIRA VALERIANO**,

[REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo Nº 982/2022 em observância às disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 01/2023, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de Tecnologia da Informação em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, durante o ano de 2023.

1.2 – As especificações dos serviços compreendem:

- Configuração de redes, servidores, Mikroticks, roteadores, switches, sistemas operacionais e aplicações;
- Serviços de suporte técnico para infraestrutura de ambientes computacionais;
- Gerir a Infraestrutura de Tecnologia da Informação, redes, serviços necessários ao desempenho das atividades;



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 31003300330030032003A00640032004100. Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei nº 14.063/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://espro.gov.br/assinador-digital>



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Prover suporte técnico quanto à instalação e manutenção dos recursos de equipamentos de TI;
- e) Prover suporte técnico aos usuários, bem como emitir pareceres técnicos em processos administrativos, quando for o caso;
- f) Supervisionar e realizar atendimentos a demandas de TI atinentes à Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- g) Prestar consultoria para aquisição de softwares, equipamentos e serviços de TI e nas licitações, com emissão de pareceres quando necessário;
- h) Propor políticas de armazenamento e backup de dados, bem como orientar sobre a proteção de dados;
- i) Gerenciar as atividades operacionais de sustentação dos serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;
- j) Gerenciar as demandas da infraestrutura que suporta os serviços de Armazenamento e Cópia de Dados;
- k) Gerenciar a alocação e ocupação de áreas de armazenamento de dados de usuários;
- l) Fornecimento de armazenamento em nuvem de 500 GB para backup dos sistemas e arquivos.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento (AF).

2.2 – A forma de execução do serviço será de forma imediata ou por demanda, a depender da necessidade dos setores administrativos.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor Total da Contratação será de R\$ 17. 520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais), cujo pagamento mensal será de R\$ 1.592,72 (um mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos);

3.2 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: **protocoloeletronico@cmva.es.gov.br** ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados,
- II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância - Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade



Autenticar documento em <https://vargemalta.sp.online.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300300321003A00540032064100. Documento assinado digitalmente em 15/06/2020 às 15:06:32 por ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: <https://vargemalta.sp.online.com.br/autenticidade>



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade; e

III – Relatório Gerencial das atividades realizadas;

3.3 – O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal até o 10º (décimo) dia após apresentação dos referidos documentos, bem como relatório de conformidade do Gestor de Contratos;

3.4 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas inerentes a prestação dos serviços, entre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Atividade Nº 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de despesa: Nº 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Subelemento de despesa: 3.3.90.39.05.000 - Serviços Técnicos Profissionais.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de assinatura do presente termo;

5.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, pelo Contratante, com base índice IPCA da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em virtude da medida governamental.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 e poderá ser prorrogado de acordo com o que dispõe art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – Constituem deveres e responsabilidades do CONTRATANTE:



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticar> com o identificador 31003300330030032003A00540052004100. Documento assinado em conformidade com a Lei nº 15.063/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.1 – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

8.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades observadas na prestação do serviço e/ou no cumprimento do Contrato para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

8.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo e seus anexos;

8.1.5 – Receber o objeto e/ou serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.6 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e liquidação de ateste;

8.1.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

8.2 – Constituem deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

8.2.1 – Designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;

8.2.2 – Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 12:00 h às 18:00 h, de segunda-feira à sexta-feira;

8.2.3 – Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

8.2.4 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticar> com o identificador 31003300330030032003A00640052064100. Documento assinado eletronicamente em 15/06/2020 às 15:06:33.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.5 – Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

8.2.6 – Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os empregados da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;

8.2.7 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

8.2.8 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

8.2.9 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e no presente contrato administrativo.

8.2.10 – Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado;

8.2.11 – A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, devidamente qualificada para a prestação do serviço;

8.2.12 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações;

8.2.13 – Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações e demais descrições do serviço;

8.2.14 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das etapas constante no item 4, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.15 – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio consentimento do Poder Legislativo Municipal;

8.2.16 – Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.17 – Comunicar à Contratante qualquer intercorrência quanto aos sistemas informatizados quando da interrupção do serviço que acarrete prejuízo, bem como as

ASSINADO DIGITALMENTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sempro.org.br>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003300330030032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 20/06/2020 às 15:06:33.

SEMPRO - SENADOR LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que impeçam de realização do backup para que seja feito de forma manual, sob pena de responsabilidade.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, designa formalmente, a servidora TATIELE DEPOLO SHAIDER - Gestora de Contratos, Ato N° 05/2022, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei N° 8.666/93, que deverá atestar a correta prestação dos serviços contratados;

9.2 – A atestação de conformidade do serviço prestado definitivamente caberá ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

9.3 – A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA À LGPD

10.1 – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei N° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

10.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

10.4 – Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

10.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticar> com o identificador 31003300330030032003A00540032004100. Documento assinado eletronicamente em 15/06/2022, às 15:06:33, conforme art. 1º, III, b, Lei nº 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

10.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO Nº 105/2021

11.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, Resolução Nº 105/2021 e se compromete a observá-la.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

12.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei Nº 8.666/1993;

12.2 – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

12.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção;

12.2.5 – A Multa prevista no item 12.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual;

12.3 – A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à Contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada;

ASSINADO DIGITALMENTE

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

assinatura pode ser verificada em:

assinador.com.br

assinador.com.br

assinador.com.br

assinador.com.br

assinador.com.br

Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticada>

com o identificador 51003300330030032003A00540052064100. Documento assinado

conforme art. 8º, III da Lei nº 14.063/2020

CONFIRMAR EM: 15/06/2020

CONFIRMAR EM: 15/06/2020

CONFIRMAR EM: 15/06/2020

CONFIRMAR EM: 15/06/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.4 – As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

12.4.1 – Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta - ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a Contratada;

12.4.2 – Descontadas do pagamento devido à Contratada;

11.4.3 – Cobradas judicialmente;

12.5 – Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei Nº 8.666/1993;

12.6 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.7 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.8 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Nº 8.666/1993;

12.9 – A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente a Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

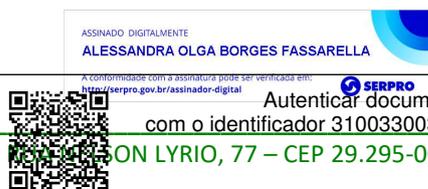
13.2 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto;



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticacao>
com o identificador 310033003300300321003A00540032084100. Documento assinado
por JESON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - A paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;

IX - A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - A supressão, por parte da Câmara Municipal, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93;

13.3 – A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 11.2;

II – Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

14.0 – CI ÁUSIII A DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 31003300330030032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 20/03/2020 às 14:06:32.

SON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1 – Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Nº 8.666/1993.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, bem como, nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Fazem parte integrante deste Contrato Administrativo todos os documentos e instruções que compõem o Processo de Dispensa de Licitação Nº 01/2023, Processo Administrativo Nº 982/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

17.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta-ES, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/1993.

18.0 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas instrumentárias ao final assinadas, que a tudo assistiram.

Vargem Alta – ES, 09 de fevereiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticar> com o identificador 310033003300300321003A00540052064100. Documento assinado eletronicamente em 09/02/2023 às 14:06:33.

310033003300300321003A00540052064100 - FONE (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Documento assinado digitalmente
RENAN SILVEIRA VALERIANO
Data: 10/02/2023 13:33:22-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743
CONTRATADA
RENAN SILVEIRA VALERIANO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
LORIANE PAULA MARIA
Data: 10/02/2023 13:22:29-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Loriane Paula Maria
CPF [REDACTED]



Nome: PERIVALDO SOUZA
CPF [REDACTED]



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003300330030032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 8º da Lei nº 15.063/2020

SON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

CONTRATO Nº 011/2022

Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Tecnologia da Informação e Suporte Técnico em Informática que entre si celebram a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES e a empresa W LIVRE LTDA ME.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcisio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº. 36.047.587/0001-31, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **MARCELO BERGER COSTA** [REDACTED] e a empresa W LIVRE LTDA ME estabelecida na Rua Marechal Deodoro, Nº 115, Bairro Centro, CEP 29600-000, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.974.978/0001-57, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador o Senhor ROBERTO LIVRE TELES DA SILVA, [REDACTED]

[REDACTED] tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de Gestão de Tecnologia da Informação e Suporte Técnico em Informática, contemplando os seguintes serviços:





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

ITEM	SERVIÇO
1.	SERVIÇOS
1.1	Prestação de Serviços de Suporte Corporativo em Informática e Web
1.1.1	Suporte Técnico e Analista
1.1.2	Manutenção preventiva e corretiva (micros, servidor, notebooks)
1.1.3	Gestão e Segurança da Informação
1.1.4	Gestão e Soluções em Tecnologia
1.1.5	Assessoria em Informática — TI
1.1.6	Monitoramento, Segurança e Gestão de Tráfego de Redes
1.1.7	Recuperação de Dados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total estimado do presente contrato pela prestação de serviço contratado é de R\$ 3.610,00 (Três mil seiscentos e dez reais), mensal, de acordo com a planilha em anexo (ANEXO I).

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela CMAC, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, facultando a Contratante, caso necessário, efetuar o pagamento semanalmente.

2.3 – A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação, por parte do vencedor do certame, dos Certificados de Regularidade, quais sejam: Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho.

2.4 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Contratante.

2.5 – A contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSO

3.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 33.90.39.00000 – Ficha 14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado;

4.2 – O preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 12 (doze) meses a contar a data da assinatura do contrato;

4.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

5.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa.

5.3 – A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

5.4 – A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A Contratada será convocada para realizar a prestação dos serviços à medida que for requisitado, por escrito, por setor da CMAC, e assinada a solicitação por servidor indicado para tal pela CMAC;

6.2 – Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de Afonso Claudio/ES.

6.3 – A recusa injustificada do adjudicatário a prestar o serviço importará nas penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93);

6.4 – Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste contrato e no edital de convocação;





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

6.5 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela C.M.A.C., não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

7.1 – A contratada não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

8.1 – O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e à Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Contratante no local, através da Servidora devidamente nomeada por Portaria, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

9.2 – Cabe a contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006;

10.2 – São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

10.2.1 – Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;

10.2.2 – Lei 10.520/2002 e alterações posteriores;

10.2.3 – Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – A contratada se obriga a iniciar a execução dos serviços na data da assinatura deste contrato que terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por interesse da administração, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por se tratar de serviços de natureza contínua.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

12.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

12.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

12.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

12.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

12.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a este será aplicada:

13.1.1 – Advertência por escrito;

13.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

13.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

13.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela C.M.A.C.

13.3 – As sanções previstas no item 14.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

13.4 – As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Prefeito Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

13.5 – As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

13.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ ES, 20 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MARCELO BERGER COSTA

W LIVRE LTDA ME

Testemunhas:

Visto:

1: _____

CPF: _____

ANDRÉ GERALDO DEMONER
Procurador Geral da CMAC

2: _____

CPF: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

ANEXO IX

PLANILHA DE PREÇO MÉDIO DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
01	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA , englobando: <ul style="list-style-type: none">• Suporte Técnico;• Manutenção preventiva e corretiva (microcomputadores, servidores, notebooks);• Gestão e Segurança da Informação;• Gestão e Soluções em Tecnologia;• Assessoria em Informática – TI;• Monitoramento, Segurança e Gestão de Tráfego de Redes;• Recuperação de Dados;	R\$ 3.610,00	R\$ 43.320,00

VALOR TOTAL: R\$ 43.320,00 (Quarenta e três mil trezentos e vinte reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



CONTRATO Nº 024/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E EMPRESA TOBIAS AUGUSTO DELPUPO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.028.942/0001-25, neste ato representada por seu presidente, Vereador **ERIVELTO ULIANA**,

[REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TOBIAS AUGUSTO DELPUPO**, empresa individual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.919.093/0001-77, estabelecida a Rua Roma, 36, ap. 101, bairro Providência, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29375000, neste ato representada por seu proprietário **TOBIAS AUGUSTO DELPUPO**,

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA**, conforme **Processo Eletrônico nº 0952/2023**, na modalidade de **contratação direta**, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/21**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento refere-se à **contratação de pessoa jurídica para prestação de assessoria técnica e serviços especializados em Tecnologia da Informação e Informática no exercício de 2023, mediante comparecimento físico por 2 (duas) vezes por semana, durante o horário regular de expediente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, permanecendo à disposição da Administração por período mínimo de 3 (três) horas diárias, totalizando 6 (seis) horas semanais de forma presencial, sem prejuízo da prestação de suporte imediato, mediante acesso remoto quando solicitado, na forma estabelecida no Termo de Referência.**

1.2 Havendo **demandas urgentes e graves** que possam comprometer o regular funcionamento dos trabalhos da Contratada, o atendimento será prestado mediante **comparecimento presencial da contratada ou seu técnico responsável na sede da contratante em até 3 (três) horas de sua comunicação** para atendimento da demanda.

1.3 A contratação em tela visa atender a demanda permanente quanto ao aperfeiçoamento, manutenção e modernização do sistema de informatização da Contratante, compreendendo a manutenção e otimização dos sistemas implantados, implantação de novos sistemas, manutenção preventiva (hardware e software); manutenção corretiva (hardware e software); limpeza (micros, impressoras e demais itens de informática); atendimento personalizado ao usuário; serviços de backup (cópia de segurança); orientação técnica para aquisição de peças de informática; gerenciamento da rede; busca de novas tecnologias para automação computacional e identificação dos computadores, atendimento das demais demandas atinentes a área de Tecnologia de Informação e Informática visando assegurar o bom funcionamento das atividades regulares da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante- ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



1.4 A contratada acompanhará, com zelo e regularidade, quaisquer procedimentos licitatórios ou não, referentes a itens de sua área de especialidade técnica (tecnologia em geral), realizando minuciosa conferência de objetos/produtos adquiridos pela Administração Contratante no ato de seu recebimento, orientando e esclarecendo-a, mediante relatório circunstanciado, acerca do funcionamento, especificações, configurações e eventuais desconformidades entre o(s) item(s) adquirido(s) e o(s) entregue(s).

1.5 Compõem o presente instrumento, vinculando a contratação, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Estudo Técnico Preliminar realizado.
- b) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 a vista de sua condição de necessária continuidade e caráter de indispensabilidade.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços firmados permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação nesse sentido com o contratado.

2.3. Em se tratando de assinatura eletrônica, o prazo de vigência contratual iniciará da data constante na assinatura da contratada.





3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução dos serviços contratados será prestada **na sede da contratada**, cito a Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, 4º andar, bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante – ES, CEP: 29.375-000, durante o horário de expediente, de 12h as 18h de segunda a sexta feira, devendo ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas no presente contrato e anexo termo de referência, observada ainda as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

3.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133, art. 115, §5º).

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), nomeado(s) pela Administração Contratante, que anotará em registro próprio quaisquer ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.4. Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) *não produziu os resultados acordados;*
- b) *deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;*
- c) *deixou de utilizar materiais e/ou recursos solicitados e disponibilizados para a adequada execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior à demandada.*





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

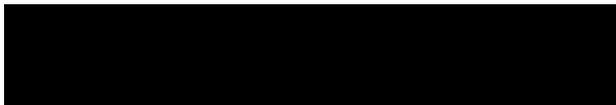
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se previamente solicitada e autorizada pela Administração Contratante.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – DO PREÇO

5.1.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.400,00 – três mil e quatrocentos reais**, perfazendo o valor total de **R\$ 40.800,00 – quarenta mil e oitocentos reais**.

5.1.2 O valor contratado inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, despesas de deslocamento a sede da contratante para prestação dos serviços contratados, bem como quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 É vedado qualquer acréscimo ao pagamento referido nesta cláusula.

5.2 - FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.2 - Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, do FGTS e INSS, devidamente atualizadas, as quais deverão ser encartadas a respectiva nota fiscal de serviços.

5.3 - PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado.

5.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, será considerado o prazo de 10 (dez) dias para realização do pagamento, iniciando-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da comprovação da efetiva entrega e/ou realização do(s) serviço(s) contratado(s).

5.4.2 Se e quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, especialmente:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



5.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5- CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente contrato.

6.2 Os preços propostos poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses de sua vigência, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

6.3 Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2 Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

7.3 O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

7.4 Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – São obrigações do Contratante:



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7 Cientificar o setor jurídico da Administração contratada para adoção de medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios à boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9 Emitir a competente ordem de serviço ou prestar todas as informações necessárias para a realização da prestação de serviço, por intermédio do representante designado para esse fim;
- 8.1.10 Proporcionar os meios e condições indispensáveis a execução das obrigações contratuais;





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



- 8.1.11 Exercer a fiscalização do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, mediante servidor especialmente designado.
 - 8.1.12 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas no curso da execução do serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 8.1.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 8.1.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratada, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro responsável para o exercício da atividade.

9.2 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



- 9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços realizada, as devidas Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, do FGTS e INSS, devidamente atualizadas, devidamente encartadas a respectiva nota fiscal de serviços;
- 9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos dados e documentos relativos à execução do contrato.
- 9.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou patrimônio próprio ou de terceiros.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, adotando sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.16 Quando aplicável, cumprir, durante o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, aprendiz ou reabilitado da Previdência Social e reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), comprovando tal reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram tais vagas (art. 116, parágrafo único);

9.17 Guardar total sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do contrato;

9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.20 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica devidos nos locais necessários e determinados pela contratante.

9.20.1 O técnico deverá se deslocar ao local da repartição para prestação dos serviços contratados, salvo os casos onde, pela baixa complexidade técnica envolvida, possa fazê-lo à distância ou de forma remota, sem prejuízo da adequada qualidade do serviço e da celeridade na resolução da situação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



9.21 - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.22 Caso o serviço contratado se refira a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem anterior incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.23 Se, no curso da execução do contrato, surgirem eventos relevantes que afetem o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido, respondendo integralmente por sua omissão;

9.24 Responsabilizar-se com toda a despesa, quanto ao deslocamento, até a sede da Câmara Municipal, bem como a execução dos serviços e respectiva mão de obra;

9.25 Atender rigorosamente aos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante no atendimento aos serviços descritos no contrato, Estudo técnico preliminar e termo de referência.

9.26 Comparecer por 2 (duas) vezes por semana, durante o horário regular de expediente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES, permanecendo à disposição da Administração por período mínimo de 3 (três) horas diárias, totalizando 6 (seis) horas semanais de forma presencial, sem prejuízo da prestação de suporte imediato, mediante acesso remoto quando solicitado, nos exatos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.27 Havendo demandas urgentes e graves que possam comprometer o regular funcionamento dos trabalhos da Contratada comparecer, presencialmente ou por seu técnico responsável, na sede da contratante em até 3 (três) horas de sua comunicação para atendimento da demanda.

9.28 Quando aplicável à atividade/serviço contratados, emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção de Imposto de Renda previstas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145, de 26/06/23 e Decreto 4479/2023, que estabelecem a obrigatoriedade dos Municípios reterem o I.R nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, sob pena de não aceitação pelo contratante - Poder Legislativo municipal.





10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre eventuais contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir dos eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



10.10 Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *der causa à inexecução total do contrato;*
- d) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- e) *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



- f) *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- h) *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;*
- i) *fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k) *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
- l) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
 - l - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



*II - **moratória de 3% (três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

III - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*IV – **compensatória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nesta hipótese, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- I) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III) Indenizações e multas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal -
001001.01031.00012.001**

**Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Elemento
Despesa – 3.3.90.40.00000.**

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



16.4 - Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2 Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, após lido e achado conforme.

Venda Nova do Imigrante - ES, 11 de outubro de 2023.

ERIVELTO
ULIANA: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por ERIVELTO
ULIANA: [REDACTED]
Dados: 2023.10.11
13:13:31 -03'00'

ERIVELTO ULIANA
Presidente CMVNI
CONTRATANTE

[REDACTED]
TOBIAS AUGUSTO DELPUPO
CNPJ: 40.919.093/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas

NOME: _____ RG/CPF _____

NOME: _____ RG/CPF _____

EDUARDO
BERGAMIM ULIANA

Assinado de forma digital por
EDUARDO BERGAMIM ULIANA
Dados: 2023.10.11 13:35:14
-03'00'

Ciente: **EDUARDO BERGAMIM ULIANA**
PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023.

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2022.021L0200001.09.0014

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA BETINI NET TELECON LTDA.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, **Roberto Pessin Desteffani**, [REDACTED] no CPF sob o nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] ES, residente e domiciliado à [REDACTED] [REDACTED] neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BETINI NET TELECON LTDA**, com sede à Avenida José Grilo, nº 720 - Sobre Loja, Centro, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.427.026/0001-22, neste ato tendo por responsável legal a senhora **Betina Guimarães Betini**, [REDACTED] empresária, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, oriundo do Processo Administrativo nº 112/2022, protocolado sob o nº 8714/2022, por dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes: 0 0





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 100 Mbps de download e de 100 Mbps de Upload, com o fornecimento do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, nos exatos termos das especificações contidas no termo de referência - ANEXO I, que integra o presente Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 3.468,00 (três mil quatrocentos e sessenta e oito reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – A contratação será para o prazo de até 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual. Sendo admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro, devendo existir a devida comprovação para tanto.

4.2. A instalação/configuração e ativação dos serviços: deverão estar disponíveis e em perfeito funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados a partir do início da vigência do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta da dotação orçamentária:

Órgão	010 (Câmara Municipal de Conceição do Castelo)
Projeto Atividade	010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos)
Ficha	0010
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

6.1.1 – Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;

6.1.2 – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

6.1.2.1 – Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas;

6.1.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.1.4 – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.5 – Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Gestor de Contrato, quando à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionário da CONTRATADA no prédio da CMCC;

6.1.6 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.7 - Manter os prazos ajustados no Contrato e firmaç



Autenticar documento em <https://vargemalta.sp.gov.br/online>
com o identificador 310033003300300031003A00540052004100, D
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/202



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- 6.1.8 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 6.1.9 – Prestar o serviço objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de ambos os poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
- 6.1.10 Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;
- 6.1.11 – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;
- 6.1.12 – Para funcionários da CONTRATADA que estejam em serviço na CMCC, será exigido o porte de cartão de identificação;
- 6.1.13 – A CMCC poderá de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo máximo de 03 (três) dias, os profissionais que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhe foram confiadas, devendo os substitutos possuir as qualificações exigidas para a prestação de serviços;
- 6.1.14 – Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituir o elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;
- 6.1.15 – Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato;
- 6.1.16 – Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;
- 6.1.17 – Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.1.18 – Adotar providências e assumir todas e quaisquer responsabilidades por ~~acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os pre~~





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE;

6.1.19 – Manter atualizados junto ao CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade;

6.1.20 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina inciso XIII do artigo 55^o, da Lei. n^o 8.666/93;

6.1.21 - CONTRATADA deverá avisar com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, as paradas programadas para manutenção preventiva dos serviços que deverão ser realizadas no período compreendido entre 16h e 22h, horário de Brasília de segunda a sexta-feira ou nos finais de semana e feriados independente do horário. Estas paradas programadas somente serão realizadas com a concordância prévia da CONTRATANTE.

6.1.22 – Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

6.1.23 – A CONTRATADA deverá disponibilizar conexão convertida de fibra ótica para Ethernet na "ponta" da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES para entrada no firewall, ou seja, modem, roteador devidamente configurado, cabos, antenas, conectores, e outros materiais utilizados na instalação deverão estar incluídos na solução proposta.

6.1.24 – A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios em tempo real (mensal) com histórico de utilização dos serviços, diferenciado por transmissão e recepção com informações de pico e média de utilização.

6.1.25 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico, bem como identificação do usuário e a senha correspondente para o atendimento ao item que solicita a disponibilidade de relatórios em tempo real, permitindo desta forma uma administração apenas por pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

6.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

6.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor (es) especialmente





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- 6.2.3 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;
- 6.2.4 – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;
- 6.2.5 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato.
- 6.2.6 – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 6.2.7 – Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;
- 6.2.8 – Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

- 7.1 – O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 7.2 – As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, crescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 7.3 – O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
- 7.4 – De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 7.5 – Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota



Autenticar documento em <https://cage.mta.espiro.br>
com o identificador 310033003300300031003A00540052004100, Document
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor da Câmara Municipal, especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei. nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.2 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

8.3 – O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

8.4 – A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) obre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

9.3 – A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

9.4 – As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- 9.6 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- 9.7 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- 9.8 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feita à CONTRATADA.
- 9.9 As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.
- 9.10 – A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.11 – A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.
- 9.12 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 9.13 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

10.2.1 – Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

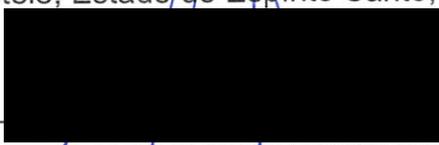
11.2 – As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 02 de janeiro de 2023.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

CONTRATANTE


BETINI NET TELECON LTDA

CONTRATADA

BETINA GUIMARÃES BETINI

Responsável legal pela empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Testemunhas:

Rayane C. Rominaldi
Eles Gomes de Melo

CPF

CPF





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ACESSO À INTERNET

1 – JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES possui em sua infraestrutura tecnológica computadores para a execução das atividades rotineiras do Gabinete do Presidente, dos Vereadores e de Setores Administrativos (Contabilidade, Procuradoria Geral, Secretaria Legislativa, etc.). A fim de atender a demanda de acesso a sites e serviços que estão hospedados na Internet como a TV Câmara Web, Sites Governamentais, Institucionais, E-mail, etc.

2 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 100 Mbps de download e de 100 Mbps de Upload, com o fornecimento do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

3.1. Tipo do serviço e velocidade: Conectividade IP dedicada, permanente e exclusiva com taxa de transmissão fixa de 100 Mbps (cem megabits por segundo).

3.2. Disponibilidade do serviço: Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 07 dias por semana. O link deverá ter disponibilidade média mensal de 99,7%.

3.3. Abrangência: Interligação da rede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo à Internet devendo ser possível à utilização de todos os serviços disponíveis tais como: E-mail, FTP, HTTP, Stream Media (MMS e RTSP) e outros.

3.4. Endereços IP: Deverá ser disponibilizada uma faixa consecutiva de no mínimo 01 (um) endereço IP válido para hosts. Caso haja necessidade de expansão da faixa, a Empresa contratada deverá estar apta a disponibilizar blocos de endereços contínuos sem qualquer ônus para a Contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

3.5. Qualidade dos Serviços: Latência média mensal de no máximo 90 milissegundos; Perda média mensal de pacotes de o máximo 2%; Disponibilidade média mensal de 99,7 %.

3.6. Assistência Técnica Especializada: O serviço contratado deverá estar garantido 24 horas por dia nos sete dias da semana, permitido a abertura de chamados por telefone e/ou via web. O atendimento para os casos de interrupção do serviço contratado, não deverão exceder ao prazo de 04 (quatro) horas para disponibilizar os serviços. Objetivando facilitar o acompanhamento do suporte do serviço, no ato do registro do chamado, a Empresa contratada deverá fornecer um número que identifique o chamado.

3.7. Local para Instalação: A instalação deve ser feita na sede da CONTRATANTE situada na av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES. A instalação deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00hs, respeitando feriados e pontos facultativos onde não haverá expediente.

4 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo deste contrato, só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

4.1.1. Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE.

4.1.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE.

4.1.3. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE.

4.2. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo central de monitoramento da CONTRATADA, devidamente comprovada pelo relatório de disponibilidade/indisponibilidade emitido para a CONTRATANTE para fins de atestamento de execução dos serviços.

4.3. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a ~~manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.~~





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

4.4. O índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais). O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = Tm - Ti) / * 100 \text{ Onde:}$$

Id = índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, m minutos, no mês de faturamento.

4.5. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo total mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviços 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

4.6. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 04 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, nos termos do subitem 6.1.

4.7. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

4.8. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

4.9. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento (s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

4.10. Mensalmente, caso o índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 4.4, a CONTRADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

4.11. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (Ti \times P) / Tm \text{ Onde:}$$

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Ti = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

5 – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E INSTALAÇÃO

5.1 Vigência da Contratação: A contratação será para o prazo de 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual. Sendo admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro, devendo existir a devida comprovação para tanto.

5.2. Prazo para Instalação/configuração e ativação dos serviços: deverão estar disponíveis e em perfeito funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados a partir do início da vigência do contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá avisar com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, as paradas programadas para manutenção preventiva dos serviços que deverão ser realizadas no período compreendido entre 16h e 22h, horário de Brasília de segunda a sexta-feira ou nos finais de semana e feriados independente do horário. Estas paradas programadas somente serão realizadas com a concordância prévia da CONTRATANTE.

6.2. Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar conexão convertida de fibra ótica para Ethernet na "ponta" da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para entrada no firewall, ou seja, modem, roteador devidamente configurado, cabos, antenas, conectores, e outros materiais utilizados na instalação deverão estar incluídos na solução proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios em tempo real (diário, semanal e mensal) com histórico de utilização dos serviços, diferenciado por transmissão e recepção com informações de pico e média de utilização.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico, bem como identificação do usuário e a senha correspondente para o atendimento ao item que solicita a disponibilidade de relatórios em tempo real, permitindo desta forma uma administração apenas por pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deverá detalhar todos os custos diretos ou indiretos para contratação mensal, instalação, materiais e configuração dos serviços individualmente na proposta.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE deverá providenciar o acesso necessário a CONTRATADA para realizar a instalação dos equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados.

7.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar todo o serviço a ser executado pela CONTRATADA assim como esclarecer quaisquer dúvidas decorrentes ao contrato.

7.3. Caberá a CONTRATANTE conferir se os itens instalados com o especificado neste termo.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor da Câmara Municipal, especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei. nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

9 – DAS SANÇÕES

9.1. Em caso de descumprimento do prazo de entrega por parte da CONTRATADA, esta será multada em 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.2. Em caso da CONTRATADA ofertar um serviço diferente do que foi especificado neste termo ou em partes, esta poderá ter o contrato rescindido se não ofertar o produto adequado no prazo estipulado para instalação. A CONTRATADA será multada em 20% (vinte por cento) do valor global do contrato na hipótese de, injustificadamente, desistir do contrato.

10 – PROPOSTA.

10.1 A empresa deverá apresentar em sua proposta:

10.2. Cotação de preço mensal e total, em moeda Real;

10.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas/custos, como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

10.4. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$ (12 meses)
01	Prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 100 Mbps de download e de 100 Mbps de Upload, com o fornecimento do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços,		





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à custa do Orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2023.

12 – DO PAGAMENTO.

12.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

12.2 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.3 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

12.4 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

12.5 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

Renovamos, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de

Conceição do Castelo-ES



Autenticar documento em <https://verificador.spedonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003300300031003A00540052004100, Documento assinado conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 88



Vargem Alta, 29 de novembro de 2023.

De: Presidência
Para: Contabilidade

Referência:
Processo nº 885/2023
Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 299/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Em atendimento ao ato nº 09-2023 que fixa o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, bem como pela Lei Complementar nº 198/2023 que alterou o prazo de vigência da aludida lei, AUTORIZO a abertura do procedimento e determino que seja regido sob a égide da Lei nº 10.520/2002, e RATIFICO o termo de referência.

Remeto para juntada da memória de cálculo de parecer sobre disponibilidade orçamentária e financeira. Após, remeta ao pregão para minuta do Edital.

Próxima Fase: Andamento Processual

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente da Câmara
41072-MTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003200330031003A005400

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA** em 29/11/2023 18:11

Checksum: **B556017085E6C715DA85E1313E34D6B9633145F2706BC4CCF7A7034883862AAC**





Vargem Alta, 30 de novembro de 2023.

De: Contabilidade

Para: Pregão

Referência:

Processo nº 885/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 299/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Em atendimento à solicitação feita a este setor, informo que há previsão orçamentária para a referida contratação, prevista no orçamento aprovado de 2024, através do Decreto Legislativo 124/2023.

Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: nº 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.05.000 – Serviços Técnico Profissionais

Atenciosamente,

Próxima Fase: Andamento Processual





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira
Contadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003200350031003A005400

Assinado eletronicamente por **Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira** em 30/11/2023 15:42
Checksum: 71F6AB483CFA7C63B5E1C7D35497EDD5EB0A3D761B9C5A3883360A48F87E1932





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2023

APROVA O ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024, que é compreendido pelos Anexos I e II, que integram este Decreto Legislativo, fixando a Despesa em R\$ 3.552.237,68 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) e estabelecendo as ações previstas para 2024, conforme os anexos I e II respectivamente.

Art. 2º - Inclua-se a presente proposta no Orçamento Global do Município, na forma do Artigo 18, IV, da Lei Orgânica do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a adequar a matéria, desde que respeitados os parâmetros e percentuais constantes deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 29 de agosto de 2023.



ALESSANDRA FASSARELLA
Vereadora Presidente

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2004, em seu artigo 4º, Instrução Normativa nº 2006-2006, Diário Oficial das Repúblicas Brasileiras - ICP-
Brasil.

fls. 94



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CAMARA - CONSOLIDADO
E SPIRIT O SANTO
39.289,723/0001-98
ANALÍTICO DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
--------	-----------	------------------	-----	-------	-------

Órgão	010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA				
Unidade	100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA				
010100.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL					
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000001		2.100.000,00
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000002		330.000,00
31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000003		48.000,00
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000004		1.000,00
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000005		200.000,00
31919200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000006		500,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000007		40.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000008		45.000,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000009		60.000,00
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000010		1.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000011		328.737,68
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000012		160.000,00
33904900000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000013		16.500,00
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000014		500,00
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000015		1.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000016		100.000,00
Total Projeto/Atividade:					3.432.237,68
010100.0103100012.142 - CAMARA DIGITAL					
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000017		90.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST	Fiscal	0000018		30.000,00
Total Projeto/Atividade:					120.000,00
Total Unidade:					3.552.237,68
Total Órgão:					3.552.237,68
Total Geral:					3.552.237,68
Total Intra-Orçamentário					200.500,00
Total Líquido:					3.351.737,68



VANESSA DE P. B. GIRELLI FERREIRA
Contadora

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310031003500340935003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CAMARA - CONSOLIDADO
ESPIRITO SANTO
39.289.723/0001-98
Plano Plurianual 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Emissão: 08/08/2023 15:09:37

Programa de Apoio Administrativo

Órgão: 010 - CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Unidade Orçamentária: 100 - CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

010100.01.031

PROGRAMA: 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO: Atender às Exigências legais, contemplando as necessidades administrativas normais do Legislativo, para o período de 2022-2025.

Indicador	Tipo Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA				
Numero de Processos Administrativos	Quantidade	50.00	50.00				
Dados Financeiros em R\$ Correntes/2022							
		2022	2023	2024	2025	TOTAL	
		2.758.070,00	3.499.241,40	3.552.237,68	3.677.426,67	13.486.975,75	
Ação Produto	Unidade de Medida	Tipo	2022	2023	2024	2025	TOTAL
1.004 - AQUISICAO, REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIO PUBLICO Unidade Construida, Ampliada ou Reformada	Percentual	P Meta Física Valor	0,00 160.000,00	0,00 200.000,00	0,00 250.000,00	0,00 300.000,00	0,00 910.000,00
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL Atividade Mantida	Percentual	A Meta Física Valor	0,00 2.512.070,00	0,00 3.192.241,40	0,00 3.187.237,68	0,00 3.252.426,67	0,00 12.143.975,75
2.142 - CAMARA DIGITAL Ação Implantada	Percentual	A Meta Física Valor	0,00 86.000,00	0,00 107.000,00	0,00 115.000,00	0,00 125.000,00	0,00 433.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.758.070,00	3.499.241,40	3.552.237,68	3.677.426,67	13.486.975,75
TOTAL DO PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIV			2.758.070,00	3.499.241,40	3.552.237,68	3.677.426,67	13.486.975,75
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS			2.758.070,00	3.499.241,40	3.552.237,68	3.677.426,67	13.486.975,75

ASSINADO DIGITALMENTE.
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



VANESSA DE P.B.G.FERREIRA

CONTADORA

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://vargemalta.spnline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310033003500330035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006, por: Vanessa de P.B.G. Ferreira, CPF nº 08/08/2023 15:09:36

conforme MP nº 2.200-2/2001 que instituiu o Sistema de Informações de Registro de Assinaturas Digitais em Documentos Públicos Brasileiros - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003300340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira** em 30/11/2023 15:42

Checksum: **8CD1C89462CDB55B70F6EB0DC32CBFCF3AC042B6E80CAFD782A25A42FF44B0E5**





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 07 de dezembro de 2023.

De: Pregão

Para: Procuradoria Legislativa

Referência:

Processo nº 885/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 299/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

Graziana Salvador de Souza
Pregoeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003200380031003A005400

Assinado eletronicamente por **Graziana Salvador de Souza** em 07/12/2023 13:18

Checksum: **352AA3D721FAD43D080BFEB37F3EF9ABB7A81D0084D33F1EA2B6166A0E01CC75**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 044/2023, de 24 de novembro de 2023.

PUBLICAÇÃO
Órgão Oficial Municipal
Nº 2240 de 24/11/2023

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA AS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada Pregoeira da Câmara Municipal de Vargem Alta a Senhora Graziana Salvador de Souza Fardin, para atuar na modalidade de licitação denominada "Pregão".

Art. 2º - A equipe de apoio do Pregão será constituída pelos servidores Jacimar Mendonça Filho; Iberê Paiva Sant'Anna e Geovana Papacena Betini.

Art. 3º - A gratificação devida aos servidores está prevista no artigo 97, §2º e incisos da Lei Complementar 010/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos de Vargem Alta-ES.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir 20/11/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Assinatura baseada em certificado digital em conformidade com a Lei nº 14.063/2020



ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003400380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 100

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO ME EPP

Nº ID – CIDADES -

PROCESSO Nº: 885/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

1 – PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, por intermédio da Equipe de Pregão, no cumprimento da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, torna público a todos os interessados, que realizará **Licitação na Modalidade Pregão Presencial**, para contratação de empresa para prestação dos serviços de Tecnologia da Informação (TI), para atender à Câmara Municipal, no decorrer do ano de 2024, com abertura das propostas no dia xxxxxxxx, **às 14:00h**, na Sede da Câmara, localizada na Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, Cep. 29295-000.

O pregão será realizado pela Pregoeira Senhora Graziana Salvador de Souza e Equipe de Apoio designados pelo Ato nº 044/2023 e será regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI), em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, durante todo o ano de 2024. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI).	Serviço	12 (meses)

2.2 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum;



2.3 - O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a partir de 01/01/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei N.º 8.666 de 1993.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA– ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE–EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 - Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

3.3 - Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas enquadradas nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.4 – Não será admitida participação de licitantes:

3.4.1 - Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

3.4.2 - Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.4.3 - Que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.4.4 - Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.5 - Empresas punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta;

3.4.6 - Empresas declaradas impedidas de contratar com o Município de Vargem Alta;

3.4.7 - As pessoas que se enquadrem nos termos do artigo 9º e incisos da Lei nº 8.666/93.

3.4.8 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.4.9 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.4.10 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

3.4.11 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



- 3.4.12 - A licitante deverá apresentar à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal;
- 3.4.13 - Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

4.1.1 Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Câmara Municipal de Vargem Alta, localizada na Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, Cep. 29295-000
DATA: xxxxxxxxxx
HORÁRIO: 14:00 h

Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES
Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, Cep.
29295-000

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial Nº 001/2023

Proponente: _____

CNPJ Nº _____

PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES
Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, Cep.
29295-000

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 001/2023

Proponente: _____

CNPJ Nº _____

4.2 A Câmara Municipal de Vargem Alta não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues a Pregoira designada, no local, data e horário definidos neste edital.

5 – CREDENCIAMENTO

5.1 Antes da abertura da sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.



5.3 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo IV.

5.5 Para efeito da Lei Complementar 123/2006, as micro e pequenas empresas deverão apresentar documento comprobatório de sua condição no ato de credenciamento, sob pena de preclusão.

5.6 No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

5.7 O documento hábil para comprovação da condição de micro ou pequena empresa será a Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano em curso, Extrato de apuração Simples Nacional do último mês e a Declaração constante do Anexo V.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, de preferência em 02 (duas) vias, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste edital, e deverão constar os dados a seguir:

6.1.1 Razão Social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

6.1.2 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto desta licitação, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A Empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que nos preços encontram-se incluídos tributos, encargos sociais, transporte até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto desta licitação.

Data e local:

Assinatura:

6.2 Juntamente com a proposta comercial, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir:



DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos para participar da licitação - Pregão Presencial nº 001/2023.

Declara, ainda, que conhece e aceita todas as condições do edital acima mencionado.

Data e local:

Assinatura:

6.3 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.4 Deverá, ainda, juntar declaração de independência na elaboração da proposta, conforme modelo constante do Anexo III.

7 – HABILITAÇÃO

Nesta fase será analisada e avaliada a Documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidações respectivas;

OBSERVAÇÃO: Fica dispensado da apresentação do contrato social e suas alterações para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

7.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

7.2.4 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;



- 7.2.5 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que poderá ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidão>.
- 7.2.7 A pregoeira e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.3.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, datada dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.
- 7.3.2 Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento.

Observação: A comprovação de aptidão deverá ser detalhada, não será aceita declaração de forma genérica.

7.5 DEMAIS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 7.5.1 O licitante inscrito no Cadastro Geral de Fornecedores do grupo pertinente ao objeto licitado poderá substituir os documentos dos itens 7.1, 7.2 e 7.3 pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, observando que, na hipótese desses documentos, nele indicados, estarem com prazos vencidos, deverá apresentar outros em plena validade.
- 7.5.2 Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO



A empresa, CNPJ n.º....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

7.5.3 Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de Qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

7.5.4 Os documentos necessários à participação nesta licitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, conforme artigo 32, “caput” da Lei nº 8.666/93.

7.6 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

7.6.1 No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7 Para fins de habilitação, a Pregoeira poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

7.8 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8- SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará Aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas



verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

8.2.3 A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor valor global tendo como valor referencial R\$ 2.450,68 (mensal) e R\$ 29.408,16 (valor Global).

8.2.4 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor valor global e os demais.

8.3.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 Ocorrendo empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3.4 Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3.5 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.3.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 8.3.4, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3.6 Para as situações previstas nos item 8.3.3 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



8.3.7 A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

8.3.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.9 A critério da Pregoeira, durante a fase de lances, a Pregoeira poderá estabelecer diferença mínima de valor entre os lances a serem ofertados.

8.4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.4.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor global.

8.4.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.5 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.5.1 Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.5.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.5.3 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

8.6 - DA NEGOCIAÇÃO

8.6.1 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido uma melhor taxa.

8.7 - DO REGISTRO

8.7.1 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.



9 - DOS RECURSOS

- 9.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Pregão por irregularidades na aplicação da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações e Lei Complementar 123/2006, devendo protocolar pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes da habilitação, devendo à Câmara julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do Art. 113 da Lei 8.666/93.
- 9.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação.
- 9.3 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não caracteriza como recurso, recebendo tratamento de mera informação.
- 9.4 Se procedente a acolhida a impugnação ao ato convocatório, seus vícios serão sanados e, caso necessário, nova data será designada pela Câmara, para realização do certame.
- 9.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo proponente.
- 9.6 Dos atos relacionados à este procedimento licitatório cabem recursos previstos na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e alterações e Lei Complementar nº 123/2006, sendo a autoridade superior para o Recurso a Excelentíssima Senhora Presidente, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado.
- 9.7 O recurso deverá ser protocolado na Câmara Municipal de Vargem Alta, no endereço constante no Preâmbulo deste Edital no horário de 12 as 18 horas de segunda a sexta-feira.
- 9.8 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) Julgamento de propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Rescisão do Contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
 - e) Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 9.9 Pedido de reconsideração da decisão da Presidente da Câmara Municipal da declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.
- 9.10 A intimação dos atos referidos no subitem 9.8, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, excluídos



os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 9.9, será feita através da Publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

9.11 O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” no subitem 9.8 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.12 Decairá do direito de impugnar o Pregão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo local indicado no item 9.7.

9.13 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso e a adjudicação será feita ao licitante vencedor.

9.14 Não serão conhecidas as impugnações e recursos protocolados fora do horário e local previstos no item 9.7 deste edital.

9.15 Não serão admitidos recursos meramente protelatórios ou quando não apresentados pelo Proponente, as razões de interposição de recurso.

9.16 Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo, na forma do art. 109, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

9.17 O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.18 Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

b) Os recursos deverão ser protocolados, devidamente assinados pelo representante legal da empresa, inclusive com cópia autenticada do contrato social ou procuração constituída para tal fim.

c) Os recursos apresentados fora do prazo legal não serão reconhecidos.

9.17 Os recursos e representações deverão ser dirigidos à Pregoeira, digitados e impresso em uma via, devidamente fundamentado e se for o caso acompanhados de documentação pertinente.

9.18 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Presidente da Câmara.

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



11 – CONTRATO

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar contrato, nos termos da proposta aceita, devendo fazê-lo dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correio ou correio eletrônico.

11.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

11.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assiná-lo.

11.2 Quaisquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.3 Mesmo depois de recebidos e aceitos, a empresa vencedora deverá se comprometer a efetuar a troca dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação.

12 – PAGAMENTO

12.1 As despesas decorrentes desta Licitação serão pagas pela Tesouraria da Câmara, mediante apresentação de documento fiscal hábil, a partir do 10º (décimo) dia após a apresentação, havendo disponibilidade financeira.

12.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

12.2.1 - Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

13.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2 Multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Câmara Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 Pela não prestação do serviço após assinatura do contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.1.2.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

13.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de



Vargem Alta.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

13.2 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.4.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas aqueles que:

13.4.1.1 Retardarem a execução do pregão;

13.4.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.4.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.4.2 A critério da Câmara Municipal poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceite pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

14.3 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

14.5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.6 É vedado à adjudicatária subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

14.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou



em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.8 A Pregoeira, no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (28) 3528-1155.

14.10 Cabe à Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo IV – Carta Credenciamento;

Anexo V – Modelo Declaração de Enquadramento;

Anexo VI – Minuta Contratual.

Vargem Alta - ES, 07 de dezembro de 2023.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Câmara Municipal de Vargem Alta
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI N.º 8.666/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 885/2023

1.0 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI), em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, durante todo o ano de 2024. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI).	Serviço	12 (meses)

1.2 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum;

1.3 - O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a partir de 01/01/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei N.º 8.666 de 1993.

2.0 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

2.1 - Configuração de redes, servidores, mikroticks, roteadores, switches, sistemas operacionais e aplicações.

2.2 - Serviços de suporte técnico para infraestrutura de ambientes computacionais.

2.3 - Gerir a Infraestrutura de Tecnologia da Informação, redes, serviços necessários ao desempenho das atividades da Câmara Municipal.

2.4 - Prover suporte técnico quanto à instalação e manutenção dos recursos de equipamentos de TI.

2.5 - Prover suporte técnico aos usuários/servidores da Câmara Municipal.

2.6 - Supervisionar e realizar atendimentos a demandas de TI atinentes à Infraestrutura de Tecnologia da Informação.

2.7 - Prestar orientações para aquisição de softwares, equipamentos e serviços de TI e nas licitações, com emissão de pareceres quando necessário.

2.8 - Propor políticas de armazenamento e backup de dados, quando necessário.

2.9 - Gerenciar as atividades operacionais de sustentação dos serviços de Armazenamento e Cópia de Dados.

2.10 - Gerenciar as demandas da infraestrutura que suporta os serviços de Armazenamento e Cópia de Dados.

2.11 - Gerenciar a alocação e ocupação de áreas de armazenamento de dados de usuários da Câmara Municipal.

2.12 - Emitir pareceres técnicos quando solicitado pelos servidores da Câmara Municipal..

2.13 - Fornecimento de 1TB de armazenamento em nuvem para backup dos sistemas e arquivos.



3.0 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Para Cumprimento de sua missão institucional, a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, mantém um conjunto de recursos e serviços de Tecnologia da Informação – TI, essenciais ao cumprimento de suas metas e estratégias e, conseqüentemente, precisa dar continuidade as suas atividades. Neste sentido, verifica-se a necessidade de sustentação e otimização dos serviços de suporte técnico em TI, a fim de prover as suas unidades internas da capacidade real de atendimento às suas demandas, de forma a garantir, assim, a disponibilidade da execução de suas atividades diárias.

3.2 - Sabemos que os avanços tecnológicos são cada vez mais frequentes e os padrões nos exigem um saber vasto e amplo, em especial no setor público. Estamos sempre buscando por tecnologias e soluções que possam melhor atender as necessidades de forma mais eficiente e segura, sendo, inclusive uma exigência imposta por imperativo legal. Diante desse contexto, os gestores públicos se veem cada dia com a necessidade de tomar decisões estratégicas com base em dados ou sistemas tecnológicos ou, ainda, obter informações junto a sistemas e em outros órgãos públicos. Para a efetividade das ações necessário a contratação de serviços técnicos especializados, pois não há no quadro de servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta, efetivo que possa desempenhar tal função, nem mesmo a possibilidade de contratação, pois não existe o cargo para que, inclusive, futuramente pudesse viabilizar um concurso público ou admissão pela contratação temporária.

3.3 - Busca-se ainda o acesso a especialistas que tenham conhecimento e experiência na aplicação das melhores e mais modernas práticas com suporte mínimo para o desenvolvimento dos trabalhos corriqueiros e administrativos da Câmara Municipal, sendo que os serviços são situações e problemas do dia a dia que somente um técnico poderá resolver, os quais são imprescindíveis para as funções administrativas, como reparos em computadores, internet, banco de dados, aparelhos eletrônicos, comunicação da rede e que sem eles não há possibilidades de funcionamento.

4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O serviço deverá ser realizado de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, situada na Rua Nelson Lyrio, N.º 77, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, devendo este, ser prestado dentro do horario de expediente, de segunda à sexta-feira, das 12:00h às 18:00h, com visita técnica de no mínimo uma (01) vez na semana e de acordo com a necessidade e demanda da CMVA-ES.

4.2 - Todas as despesas com instalação e ativação (se for o caso), bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários para o bom funcionamento do serviço, ocorrerão por conta da Contratada e, portanto, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

4.2.1 - Todos os deslocamentos que se fizerem necessários, das equipes ou empregados da CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATADA, através dos meios que lhe convir, não podendo ocorrer nenhum custo extra para o CONTRATANTE.

4.3 - Os funcionários da CONTRATADA deverão usar identificação funcional de forma permanente, sempre que estiverem dentro das dependências da CONTRATANTE.

4.4 - A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante durante a operação do serviço.



4.5 - Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito poderão executar os serviços de manutenção ou suporte.

4.6 - A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e ter ciência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, Resolução N.º 105/2021 se comprometendo a observá-lo.

4.7 - Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.0 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00h às 18:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo endereço de e-mail administracao@cmva.es.gov.br.

5.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3 - Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4 - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5 - A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

6.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP N.º 5/2017.

6.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



6.8 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, além daquelas destacadas no contrato administrativo, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações e demais descrições do serviço/material.

7.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação.

7.4 - Comunicar à Contratante qualquer intercorrência quanto aos sistemas informatizados quando da interrupção do serviço que acarrete prejuízo, bem como as que impeçam de realização do backup para que seja feito de forma manual, sob pena de responsabilidade.

7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.6 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

8.0 - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.0 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor JACIMAR MENDONÇA FILHO.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - O representante da Administração sempre que relatado alguma inconsistência ou irregularidade pelo fiscal do contrato deverá abrir procedimento próprio para apuração e devidas providências, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa à contratada.

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.0 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



10.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1 - o prazo de validade;

10.2.2 - a data da emissão;

10.2.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.4 - o período de prestação dos serviços;

10.2.5 - o valor a pagar; e

10.2.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP N.º 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.4.1 - não produziu os resultados acordados; e

10.4.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.4.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.6 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

10.8 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.9 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.10 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como, aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que, inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.11 - O (s) documento (s) fiscal (is) deverá (ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número do procedimento licitatório e número do convênio se for o caso, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

10.12 - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:



$VM = VF \times 12 \times ND$

Onde:

VM= Valor da Multa Financeira.

VF= Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND= Número de dias em atraso.

10.13 - Os pagamentos efetuados pelo contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

10.14 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.15 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar presencialmente na sede da Câmara Municipal, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número/modalidade da Licitação, além das especificações completas e dados bancários (banco, agência e conta corrente);

II - Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância - Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade.

III - Relatório gerencial das atividades realizadas no mês referencia da Nota Fiscal e/ou Fatura.

11.0 - REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto N.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



11.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei N.º 8.666/1993.

12.2 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

12.2.1 – Advertência.

12.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos.

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

12.2.5 - A Multa prevista no item 12.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

12.3 - A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

12.4 - As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

12.4.1 Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a contratada.

12.4.2 - Descontadas do pagamento devido à contratada;

12.4.3 - Cobradas judicialmente.

12.5 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei N.º 8.666/1993.

12.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



12.7 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei N.º 8.666/1993.

12.9 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, compete exclusivamente a Presidente do legislativo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.0 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

13.2 - As regras de desempate entre propostas estarem discriminadas no Edital.

13.3 - Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica.

II - Qualificação Técnica (conforme art. 30, inciso II e parágrafo 1º da Lei 8.666/1993).

III - Qualificação Econômico-Financeira.

IV - Regularidade Fiscal e Trabalhista.

V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.0 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.408,16, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MESAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI)	Serviço	12 (meses)	R\$ 2.450,68	R\$ 29.408,16

15.0 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

15.1.1 - Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Vargem Alta/ES, 29 de novembro de 2023.

TATIELE DEPOLO SCHAIDER

Gerente de Compras – CMVA-ES – ATO N.º 30/20223

Responsável pela elaboração do TR



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA		
(em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Nome do Signatário		
Identidade do Signatário		
CPF do Signatário		
Validade da Proposta: ____ dias	Local de Entrega: Câmara Municipal de Vargem Alta	Prazo de prestação do serviço: sempre que solicitado pela Câmara
ITEM:	DESCRIÇÃO:	Valor Unitário (mensal)
Conforme Anexo I	Prestação do serviço de TI conforme especificações do Termo de referência	R\$ Valor Global R\$
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.		
Observações		

Data e Assinatura:



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, _____, RG nº _____ emitido pelo _____ e CPF nº _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ _____, para fins do disposto no item _____ do Edital _____/_____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa _____, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº _____/_____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº _____/_____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº _____/_____ quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº _____/_____ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido por qualquer integrante da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES, antes da abertura oficial das propostas, e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal)



MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)

pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresas ou empresa de pequeno porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006.

.....

(local e data)

.....

(nome e número da Cédula de Identidade do Declarante)



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

MINUTA DE CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA ____, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio,77, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita CNPJ sob o nº 39.289.723/0001-98, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, com sede na ____, por seu(a) representante legal, _____, _____ (qualificação pessoal), portadora da Carteira de Identidade nº __SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº ____, residente e domiciliado(a) na ____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI), em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, durante todo o ano de 2024. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI).	Serviço	12 (meses)

1.2 – As especificações constam do Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente instrumento contratual decorre da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, atendendo os termos previsto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, bem como pelas condições e normas estabelecidas neste



Edital e seus Anexos, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos seus termos.

2.2 – Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de Pregão nº 001/2023, complementando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.1 - o prazo de validade;

4.2.2 - a data da emissão;

4.2.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.4 - o período de prestação dos serviços;

4.2.5 - o valor a pagar; e

4.2.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP N.º 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.4.1 - não produziu os resultados acordados; e

4.4.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.4.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.5 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.8 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.



4.9 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.10 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como, aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que, inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.11 - O (s) documento (s) fiscal (is) deverá (ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número do procedimento licitatório e número do convênio se for o caso, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

4.12 - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times ND$$

Onde:

VM= Valor da Multa Financeira.

VF= Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND= Número de dias em atraso.

4.13 - Os pagamentos efetuados pelo contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

4.14 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.15 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar presencialmente na sede da Câmara Municipal, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número/modalidade da Licitação, além das especificações completas e dados bancários (banco, agência e conta-corrente ou pix);

II - Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância - Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade.

III - Relatório gerencial das atividades realizadas no mês referencia da Nota Fiscal e/ou Fatura.

4.16 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

4.16.1 - Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO



5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto N.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é ____ (data da assinatura) a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos previamente justificados e aprovados pelo presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, além daquelas destacadas no contrato administrativo, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações e demais descrições do serviço/material.

7.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação.



7.4 - Comunicar à Contratante qualquer intercorrência quanto aos sistemas informatizados quando da interrupção do serviço que acarrete prejuízo, bem como as que impeçam de realização do backup para que seja feito de forma manual, sob pena de responsabilidade.

7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.6 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP N.º 5/2017.

9.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.7 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBLOCAÇÃO

10.1 - Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão automática do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor JACIMAR MENDONÇA FILHO.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.3 - O representante da Administração sempre que relatado alguma inconsistência ou irregularidade pelo fiscal do contrato deverá abrir procedimento próprio para apuração e devidas providências, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa à contratada.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei N.º 8.666/1993.

12.2 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

12.2.1 – Advertência.

12.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos.

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

12.2.5 - A Multa prevista no item 12.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

12.3 - A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

12.4 - As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

12.4.1 Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a contratada.

12.4.2 - Descontadas do pagamento devido à contratada;

12.4.3 - Cobradas judicialmente.

12.5 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei N.º 8.666/1993.

12.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.7 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie



de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei N.º 8.666/1993.

12.9 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, compete exclusivamente a Presidente do legislativo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REGIME JURÍDICO

13.1 - Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- a supressão, por parte da Câmara Municipal, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 14.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO nº 105/2021

15.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta – Resolução nº 105/2021 e se comprometendo-se a observá-la

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI nº 13.709/2018

16.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos



patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alta - ES, _____ de _____ de 20XX.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Contratante

NONONONON
NONONONONON
Contratada





Vargem Alta, 11 de dezembro de 2023.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 885/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 299/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue Parecer Jurídico para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

Geiza Maria Mengal Betini
Advogada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003400360033003A005400

Assinado eletronicamente por **Geiza Maria Mengal Betini** em 11/12/2023 17:53

Checksum: **18AD0F4EEF313BE8E448428B40CA39921D5D3D8CAFD33F4DD1D5AA0DACDC4444**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 (PROCESSO Nº 885/2023)

EMENTA: PARECER PRÉVIO. PREGÃO PRESENCIAL. Contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI). Possibilidade, desde que atendidas as recomendações. Prosseguimento para a fase externa.

Senhora Presidente,

1. RELATÓRIO

1. A Câmara Municipal de Vargem Alta iniciou processo de licitação (Pregão Presencial), tipo Menor Preço Global, visando a contratação de empresa especializada em serviço de tecnologia da informação (TI) para atendimento das demandas da CMVA para o ano de 2024, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

2. Consta dos autos: pedido de contratação retificado elaborado pela Diretora Geral (fl. 14); termo de referência (fls. 18-28); justificativa de estimativa de preço (fls. 29-88); despacho da Presidente que autoriza a abertura do procedimento que será regido pela Lei nº 10.520/2002, bem como ratifica o termo de referência (fl. 89); Manifestação da contabilidade de previsão de dotação orçamentária (fl. 91-97); cópia do ato nº 044/2023 que designa pregoeira e equipe de apoio (fl. 100); Minutas do Edital e do Contrato (fls. 101-135).

3. E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, antes de iniciar-se a fase externa do processo, solicita a Pregoeiro o parecer desta

1 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. Para realizar suas atividades, a administração pública necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 37, inciso XXI, que: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.”.

5. No presente caso, verifica-se tratar-se de licitação sob a modalidade de pregão presencial, tipo Menor Preço Global, regulada pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06.

6. De início, verifica-se que o objeto a ser licitado é de natureza comum, razão pela qual nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

7. No que toca às exigências contidas nos arts. 14 e 38 da Lei nº 8.666/1993, consta a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, a indicação sucinta do objeto, estando presentes a autorização do gestor, bem como o ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

8. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais ou naquela parcela de ato discricionário também ínsita à legalidade. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados. Nos autos consta justificativa para a contratação apresentada no termo de referência elaborada pela servidora Tatiele Depolo Schaider (fl. 19).

9. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços considerando contratações públicas similares de outros órgãos públicos, adotando-se a metodologia para o cálculo do valor de referência a média dos preços, conforme explanado na Justificativa de Estimativa de Preços (fls. 29-88).

10. O termo de referência foi devidamente aprovado pela autoridade competente (fl. 89).

13. As regras para as licitações públicas, quando o item não ultrapassar o valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é que seja destinado exclusivamente para as empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), nos termos do artigo 48, inciso I. O que está sendo observado na minuta do Edital, conforme o item 3.1 (fl. 102).

16. A minuta do edital, dessa forma, seguiu quase todas as cautelas recomendadas pela Lei federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, em especial os artigos 10, 38, parágrafo único e 40 da Lei 8.666/93, sem exclusão de outros. No entanto, **deve ser acrescentada no preâmbulo do edital em análise o regime de execução e tipo de licitação, conforme determinação do art. 40, caput, da Lei nº 8666/93.** Senão vejamos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual,

3 de 6

fls. 140



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, **o regime de execução e o tipo da licitação**, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (grifo nosso)

17. A minuta contratual atendeu a lei de regência, em especial aos ditames dos artigos 55, 61, 67, 71 e 77 da Lei 8.666/93, sem exclusão de outros.

18. Estabelece a Lei nº 8666/93 nos mencionados dispositivos:

Art. 55. São **cláusulas necessárias em todo contrato** as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. (grifo nosso)

19. A presente minuta do contrato estabeleceu cláusulas acerca do reajuste e equilíbrio econômico-financeiro; hipóteses de rescisão contratual; penalidades, apenas estabeleceu fiscalização, e a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação procedimento.

20. Contudo, considerando que o contrato não contém as especificações do objeto, remetendo ao Termo de Referência e que posteriormente, após a assinatura do contrato, este será publicado sem o restante do processo e a exigência estabelecida no art. 55, inciso I. **Opino que o item 1.2 (fl. 127) passe a estabelecer a seguinte redação:** “1.2 - A descrição do(s) item(ns), condições, quantidade(s) e exigência(s) estão estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.”

21. Quanto ao aspecto financeiro, convém asseverar que o **art. 60 da Lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho. Assim, os autos deverão ser oportunamente instruídos com as Notas de Empenho**, com valores suficientes para cobertura das despesas a serem executadas no presente exercício, referentes à etapa prorrogada.

3. CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, **DESDE QUE realizadas as adequações/correções indicadas no parágrafo 16 e 20, OPINO PELA VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO** do processo, observada a legislação pertinente e as cautelas de praxe, devendo o Pregoeiro e/ou equipe de apoio observar ainda a disponibilidade do edital aos interessados com a antecedência mínima



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

determinada por lei, ou seja, no **mínimo 8 (oito) dias ÚTEIS** da publicação do aviso, na forma do art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

É o parecer s.m.j..

Vargem Alta - ES, 11 de dezembro de 2023.

GEIZA MARIA MENGAL BETINI

Advogada

OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213



Vargem Alta, 12 de dezembro de 2023.

De: Presidência

Para: Pregão

Referência:

Processo nº 885/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 299/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Diante das ressalvas apontadas pela Procuradoria Legislativa, remeto o presente para que sejam feitas as correções necessárias e dado o prosseguimento para a contratação.

Próxima Fase: Andamento Processual

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente da Câmara
41072-MTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003500350032003A005400

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA** em 12/12/2023 12:00

Checksum: **2F9CCBE1B1552EE6A3961AB381FB07360CFC9E21DB0C5206E8B66F1E688B6AC7**





Vargem Alta, 12 de dezembro de 2023.

De: Pregão

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 885/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 299/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue para publicação de Edital no DIOES.

Atenciosamente

Graziana

Pregoeira

Próxima Fase: Andamento Processual

Graziana Salvador de Souza
Pregoeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003500350036003A005400

Assinado eletronicamente por **Graziana Salvador de Souza** em 12/12/2023 16:35

Checksum: **7EBC4CBB632733B3DB4C65695C083839F79FBB948F28549A325AB7C65FE011E9**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO ME EPP

Nº ID – CIDADES - 2023.071L0200001.01.0001

PROCESSO Nº: 885/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

1 – PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, por intermédio da Equipe de Pregão, no cumprimento da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, torna público a todos os interessados, que realizará **Licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global**, para contratação de empresa para prestação dos serviços de Tecnologia da Informação (TI), para atender à Câmara Municipal, no decorrer do ano de 2024 com execução mensal do serviço, com abertura das propostas no dia **03/01/2024, às 14:00h**, na Sede da Câmara, localizada na Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, Cep. 29295-000.

O pregão será realizado pela Pregoeira Senhora Graziana Salvador de Souza e Equipe de Apoio designados pelo Ato nº 044/2023 e será regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI), em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, durante todo o ano de 2024. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI).	Serviço	12 (meses)

2.2 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum;

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 148

2.3 - O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei N.º 8.666 de 1993.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA– ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE–EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 - Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

3.3 - Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas enquadradas nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.4 – Não será admitida participação de licitantes:

3.4.1 - Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

3.4.2 - Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.4.3 - Que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.4.4 - Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.5 - Empresas punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta;

3.4.6 - Empresas declaradas impedidas de contratar com o Município de Vargem Alta;

3.4.7 - As pessoas que se enquadrem nos termos do artigo 9º e incisos da Lei nº 8.666/93.

3.4.8 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.4.9 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.4.10 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

3.4.11 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



3.4.12 - A licitante deverá apresentar à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal;

3.4.13 - Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

4.1.1 Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Câmara Municipal de Vargem Alta, localizada na Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, Cep. 29295-000
DATA: 03/01/2024
HORÁRIO: 14:00 h

Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES
Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, Cep.
29295-000

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial Nº 001/2023

Proponente: _____

CNPJ Nº _____

PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES
Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, Cep.
29295-000

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 001/2023

Proponente: _____

CNPJ Nº _____

4.2 A Câmara Municipal de Vargem Alta não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste edital.

5 – CREDENCIAMENTO

5.1 Antes da abertura da sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de



procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo IV.

5.5 Para efeito da Lei Complementar 123/2006, as micro e pequenas empresas deverão apresentar documento comprobatório de sua condição no ato de credenciamento, sob pena de preclusão.

5.6 No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

5.7 O documento hábil para comprovação da condição de micro ou pequena empresa será a Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano em curso, Extrato de apuração Simples Nacional do último mês e a Declaração constante do Anexo V.

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, de preferência em 02 (duas) vias, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste edital, e deverão constar os dados a seguir:

6.1.1 Razão Social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

6.1.2 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto desta licitação, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A Empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que nos preços encontram-se incluídos tributos, encargos sociais, transporte até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto desta licitação.

Data e local:

Assinatura:

- Juntamente com a proposta comercial, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação



exigidos para o certame, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos para participar da licitação - Pregão Presencial nº 001/2023.

Declara, ainda, que conhece e aceita todas as condições do edital acima mencionado.

Data e local:

Assinatura:

6.3 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.4 Deverá, ainda, juntar declaração de independência na elaboração da proposta, conforme modelo constante do Anexo III.

7 – HABILITAÇÃO

Nesta fase será analisada e avaliada a Documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidações respectivas;

OBSERVAÇÃO: Fica dispensado da apresentação do contrato social e suas alterações para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

7.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

7.2.4 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica



Federal;

- 7.2.5 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que poderá ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidão>.
- 7.2.7 A pregoeira e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.3.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, datada dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.
- 7.3.2 Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do serviço, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento.

Observação: A comprovação de aptidão deverá ser detalhada, não será aceita declaração de forma genérica.

7.5 DEMAIS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 7.5.1 O licitante inscrito no Cadastro Geral de Fornecedores do grupo pertinente ao objeto licitado poderá substituir os documentos dos itens 7.1, 7.2 e 7.3 pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, observando que, na hipótese desses documentos, nele indicados, estarem com prazos vencidos, deverá apresentar outros em plena validade.
- 7.5.2 Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a



Administração, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

7.5.3 Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de Qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

7.5.4 Os documentos necessários à participação nesta licitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, conforme artigo 32, “caput” da Lei nº 8.666/93.

7.6 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

7.6.1 No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7 Para fins de habilitação, a Pregoeira poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

7.8 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8- SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará Aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



8.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

8.2.3 A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor valor global tendo como valor referencial R\$ 2.450,68 (mensal) e R\$ 29.408,16 (valor Global).

8.2.4 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor valor global e os demais.

8.3.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 Ocorrendo empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3.4 Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3.5 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.3.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 8.3.4, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3.6 Para as situações previstas nos item 8.3.3 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances,



sob pena de preclusão.

8.3.7 A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

8.3.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.9 A critério da Pregoeira, durante a fase de lances, a Pregoeira poderá estabelecer diferença mínima de valor entre os lances a serem ofertados.

8.4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.4.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor global.

8.4.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.5 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.5.1 Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.5.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.5.3 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

8.6 - DA NEGOCIAÇÃO

8.6.1 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido uma melhor taxa.

8.7 - DO REGISTRO

8.7.1 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada



pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9 - DOS RECURSOS

- 9.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Pregão por irregularidades na aplicação da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações e Lei Complementar 123/2006, devendo protocolar pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes da habilitação, devendo à Câmara julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do Art. 113 da Lei 8.666/93.
- 9.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Habilitação.
- 9.3 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não caracteriza como recurso, recebendo tratamento de mera informação.
- 9.4 Se procedente a acolhida a impugnação ao ato convocatório, seus vícios serão sanados e, caso necessário, nova data será designada pela Câmara, para realização do certame.
- 9.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo proponente.
- 9.6 Dos atos relacionados à este procedimento licitatório cabem recursos previstos na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e alterações e Lei Complementar nº 123/2006, sendo a autoridade superior para o Recurso a Excelentíssima Senhora Presidente, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado.
- 9.7 O recurso deverá ser protocolado na Câmara Municipal de Vargem Alta, no endereço constante no Preâmbulo deste Edital no horário de 12 as 18 horas de segunda a sexta-feira.
- 9.8 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) Julgamento de propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Rescisão do Contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
 - e) Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 9.9 Pedido de reconsideração da decisão da Presidente da Câmara Municipal da declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.



- 9.10 A intimação dos atos referidos no subitem 9.8, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 9.9, será feita através da Publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.
- 9.11 O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” no subitem 9.8 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 9.12 Decairá do direito de impugnar o Pregão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo local indicado no item 9.7.
- 9.13 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso e a adjudicação será feita ao licitante vencedor.
- 9.14 Não serão conhecidas as impugnações e recursos protocolados fora do horário e local previstos no item 9.7 deste edital.
- 9.15 Não serão admitidos recursos meramente protelatórios ou quando não apresentados pelo Proponente, as razões de interposição de recurso.
- 9.16 Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo, na forma do art. 109, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.
- 9.17 O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.18 Os recursos deverão observar os seguintes critérios:
- a) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.
 - b) Os recursos deverão ser protocolados, devidamente assinados pelo representante legal da empresa, inclusive com cópia autenticada do contrato social ou procuração constituída para tal fim.
 - c) Os recursos apresentados fora do prazo legal não serão reconhecidos.
- 9.17 Os recursos e representações deverão ser dirigidos à Pregoeira, digitados e impresso em uma via, devidamente fundamentado e se for o caso acompanhados de documentação pertinente.
- 9.18 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Presidente da Câmara.
- 10.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara adjudicará o objeto ao licitante vencedor e



homologará o procedimento licitatório.

11 – CONTRATO

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar contrato, nos termos da proposta aceita, devendo fazê-lo dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correio ou correio eletrônico.

11.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

11.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assiná-lo.

11.2 Quaisquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11.3 Mesmo depois de recebidos e aceitos, a empresa vencedora deverá se comprometer a efetuar a troca dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação.

12 – PAGAMENTO

12.1 As despesas decorrentes desta Licitação serão pagas pela Tesouraria da Câmara, mediante apresentação de documento fiscal hábil, a partir do 10º (décimo) dia após a apresentação, havendo disponibilidade financeira.

12.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

12.2.1 - Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

13.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2 Multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Câmara Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 Pela não prestação do serviço após assinatura do contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.1.2.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.



13.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

13.2 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.4.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas aqueles que:

13.4.1.1 Retardarem a execução do pregão;

13.4.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.4.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.4.2 A critério da Câmara Municipal poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

14.3 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

14.5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.6 É vedado à adjudicatária subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

14.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público,



decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.8 A Pregoeira, no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (28) 3528-1155.

14.10 Cabe à Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo IV – Carta Credenciamento;

Anexo V – Modelo Declaração de Enquadramento;

Anexo VI – Minuta Contratual.

Vargem Alta - ES, 07 de dezembro de 2023.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Câmara Municipal de Vargem Alta
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI N.º 8.666/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 885/2023

1.0 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI), em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, durante todo o ano de 2024. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI).	Serviço	12 (meses)

1.2 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum;

1.3 - O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a partir de 01/01/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei N.º 8.666 de 1993.

2.0 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

2.1 - Configuração de redes, servidores, mikroticks, roteadores, switches, sistemas operacionais e aplicações.

2.2 - Serviços de suporte técnico para infraestrutura de ambientes computacionais.

2.3 - Gerir a Infraestrutura de Tecnologia da Informação, redes, serviços necessários ao desempenho das atividades da Câmara Municipal.

2.4 - Prover suporte técnico quanto à instalação e manutenção dos recursos de equipamentos de TI.

2.5 - Prover suporte técnico aos usuários/servidores da Câmara Municipal.

2.6 - Supervisionar e realizar atendimentos a demandas de TI atinentes à Infraestrutura de Tecnologia da Informação.

2.7 - Prestar orientações para aquisição de softwares, equipamentos e serviços de TI e nas licitações, com emissão de pareceres quando necessário.

2.8 - Propor políticas de armazenamento e backup de dados, quando necessário.

2.9 - Gerenciar as atividades operacionais de sustentação dos serviços de Armazenamento e Cópia de Dados.

2.10 - Gerenciar as demandas da infraestrutura que suporta os serviços de Armazenamento e Cópia de Dados.

2.11 - Gerenciar a alocação e ocupação de áreas de armazenamento de dados de usuários da Câmara Municipal.

2.12 - Emitir pareceres técnicos quando solicitado pelos servidores da Câmara Municipal..

2.13 - Fornecimento de 1TB de armazenamento em nuvem para backup dos sistemas e arquivos.



3.0 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Para Cumprimento de sua missão institucional, a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, mantém um conjunto de recursos e serviços de Tecnologia da Informação – TI, essenciais ao cumprimento de suas metas e estratégias e, conseqüentemente, precisa dar continuidade as suas atividades. Neste sentido, verifica-se a necessidade de sustentação e otimização dos serviços de suporte técnico em TI, a fim de prover as suas unidades internas da capacidade real de atendimento às suas demandas, de forma a garantir, assim, a disponibilidade da execução de suas atividades diárias.

3.2 - Sabemos que os avanços tecnológicos são cada vez mais frequentes e os padrões nos exigem um saber vasto e amplo, em especial no setor público. Estamos sempre buscando por tecnologias e soluções que possam melhor atender as necessidades de forma mais eficiente e segura, sendo, inclusive uma exigência imposta por imperativo legal. Diante desse contexto, os gestores públicos se veem cada dia com a necessidade de tomar decisões estratégicas com base em dados ou sistemas tecnológicos ou, ainda, obter informações junto a sistemas e em outros órgãos públicos. Para a efetividade das ações necessário a contratação de serviços técnicos especializados, pois não há no quadro de servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta, efetivo que possa desempenhar tal função, nem mesmo a possibilidade de contratação, pois não existe o cargo para que, inclusive, futuramente pudesse viabilizar um concurso público ou admissão pela contratação temporária.

3.3 - Busca-se ainda o acesso a especialistas que tenham conhecimento e experiência na aplicação das melhores e mais modernas práticas com suporte mínimo para o desenvolvimento dos trabalhos corriqueiros e administrativos da Câmara Municipal, sendo que os serviços são situações e problemas do dia a dia que somente um técnico poderá resolver, os quais são imprescindíveis para as funções administrativas, como reparos em computadores, internet, banco de dados, aparelhos eletrônicos, comunicação da rede e que sem eles não há possibilidades de funcionamento.

4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O serviço deverá ser realizado de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, situada na Rua Nelson Lyrio, N.º 77, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, devendo este, ser prestado dentro do horario de expediente, de segunda à sexta-feira, das 12:00h às 18:00h, com visita técnica de no mínimo uma (01) vez na semana e de acordo com a necessidade e demanda da CMVA-ES.

4.2 - Todas as despesas com instalação e ativação (se for o caso), bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários para o bom funcionamento do serviço, ocorrerão por conta da Contratada e, portanto, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

4.2.1 - Todos os deslocamentos que se fizerem necessários, das equipes ou empregados da CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATADA, através dos meios que lhe convir, não podendo ocorrer nenhum custo extra para o CONTRATANTE.

4.3 - Os funcionários da CONTRATADA deverão usar identificação funcional de forma permanente, sempre que estiverem dentro das dependências da CONTRATANTE.

4.4 - A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante durante a operação do serviço.

4.5 - Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito



poderão executar os serviços de manutenção ou suporte.

4.6 - A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e ter ciência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, Resolução N.º 105/2021 se comprometendo a observá-lo.

4.7 - Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.0 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00h às 18:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo endereço de e-mail administracao@cmva.es.gov.br.

5.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3 - Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4 - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5 - A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

6.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP N.º 5/2017.

6.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.8 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de



segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, além daquelas destacadas no contrato administrativo, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações e demais descrições do serviço/material.

7.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação.

7.4 - Comunicar à Contratante qualquer intercorrência quanto aos sistemas informatizados quando da interrupção do serviço que acarrete prejuízo, bem como as que impeçam de realização do backup para que seja feito de forma manual, sob pena de responsabilidade.

7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.6 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

8.0 - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.0 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor JACIMAR MENDONÇA FILHO.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - O representante da Administração sempre que relatado alguma inconsistência ou irregularidade pelo fiscal do contrato deverá abrir procedimento próprio para apuração e devidas providências, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa à contratada.

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.0 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais



como:

- 10.2.1 - o prazo de validade;
- 10.2.2 - a data da emissão;
- 10.2.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.2.4 - o período de prestação dos serviços;
- 10.2.5 - o valor a pagar; e
- 10.2.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP N.º 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 10.4.1 - não produziu os resultados acordados; e
- 10.4.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.4.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.6 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

10.8 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.9 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.10 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como, aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que, inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.11 - O (s) documento (s) fiscal (is) deverá (ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número do procedimento licitatório e número do convênio se for o caso, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

10.12 - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times ND$$



Onde:

VM= Valor da Multa Financeira.

VF= Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND= Número de dias em atraso.

10.13 - Os pagamentos efetuados pelo contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

10.14 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.15 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar presencialmente na sede da Câmara Municipal, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número/modalidade da Licitação, além das especificações completas e dados bancários (banco, agência e conta corrente);

II - Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância - Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade.

III - Relatório gerencial das atividades realizadas no mês referencia da Nota Fiscal e/ou Fatura.

11.0 - REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto N.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



11.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei N.º 8.666/1993.

12.2 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

12.2.1 – Advertência.

12.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos.

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

12.2.5 - A Multa prevista no item 12.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

12.3 - A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

12.4 - As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

12.4.1 Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a contratada.

12.4.2 - Descontadas do pagamento devido à contratada;

12.4.3 - Cobradas judicialmente.

12.5 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei N.º 8.666/1993.

12.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.7 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega



das razões de defesa.

12.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei N.º 8.666/1993.

12.9 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, compete exclusivamente a Presidente do legislativo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.0 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

13.2 - As regras de desempate entre propostas estarem discriminadas no Edital.

13.3 - Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica.

II - Qualificação Técnica (conforme art. 30, inciso II e parágrafo 1º da Lei 8.666/1993).

III - Qualificação Econômico-Financeira.

IV - Regularidade Fiscal e Trabalhista.

V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.0 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.408,16, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO MESAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI)	Serviço	12 (meses)	R\$ 2.450,68	R\$ 29.408,16

15.0 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

15.1.1 - Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Vargem Alta/ES, 29 de novembro de 2023.

TATIELE DEPOLO SCHAIDER

Gerente de Compras – CMVA-ES – ATO N.º 30/20223

Responsável pela elaboração do TR



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA		
(em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Nome do Signatário		
Identidade do Signatário		
CPF do Signatário		
Validade da Proposta: _____ dias	Local de Entrega: Câmara Municipal de Vargem Alta	Prazo de prestação do serviço: sempre que solicitado pela Câmara
ITEM:	DESCRIÇÃO:	Valor Unitário (mensal)
Conforme Anexo I	Prestação do serviço de TI conforme especificações do Termo de referência	R\$ Valor Global R\$
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.		
Observações		

Data e Assinatura:



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, _____, RG nº _____ emitido pelo _____ e CPF nº _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ _____, para fins do disposto no item _____ do Edital _____/_____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa _____, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº _____/_____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº _____/_____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº _____/_____ quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº _____/_____ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido por qualquer integrante da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES, antes da abertura oficial das propostas, e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal)



MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)

pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresas ou empresa de pequeno porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006.

.....

(local e data)

.....

(nome e número da Cédula de Identidade do Declarante)



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

MINUTA DE CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA ____, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio,77, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita CNPJ sob o nº 39.289.723/0001-98, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, com sede na ____, por seu(a) representante legal, _____, _____ (qualificação pessoal), portadora da Carteira de Identidade nº __SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº ____, residente e domiciliado(a) na ____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI), em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, durante todo o ano de 2024. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI).	Serviço	12 (meses)

1.2 – A descrição do(s) item(ns), condições, quantidade(s) e exigência(s) estão estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente instrumento contratual decorre da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, atendendo os termos previsto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, bem como pelas condições e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de



sua transcrição, obrigando-se as partes em todos seus termos.

2.2 – Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital de Pregão nº 001/2023, complementando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.1 - o prazo de validade;

4.2.2 - a data da emissão;

4.2.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.4 - o período de prestação dos serviços;

4.2.5 - o valor a pagar; e

4.2.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP N.º 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.4.1 - não produziu os resultados acordados; e

4.4.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.4.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.5 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.8 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.9 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos



encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.10 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como, aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que, inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.11 - O (s) documento (s) fiscal (is) deverá (ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número do procedimento licitatório e número do convênio se for o caso, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

4.12 - Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times ND$$

Onde:

VM= Valor da Multa Financeira.

VF= Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND= Número de dias em atraso.

4.13 - Os pagamentos efetuados pelo contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

4.14 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.15 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar presencialmente na sede da Câmara Municipal, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número/modalidade da Licitação, além das especificações completas e dados bancários (banco, agência e conta-corrente ou pix);

II - Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância - Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade.

III - Relatório gerencial das atividades realizadas no mês referencia da Nota Fiscal e/ou Fatura.

4.16 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

4.16.1 - Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



5.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto N.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é ____ (data da assinatura) a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos previamente justificados e aprovados pelo presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, além daquelas destacadas no contrato administrativo, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações e demais descrições do serviço/material.

7.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação.

7.4 - Comunicar à Contratante qualquer intercorrência quanto aos sistemas informatizados quando da interrupção do serviço que acarrete prejuízo, bem como as que impeçam de realização do backup para que seja feito de forma manual, sob pena de



responsabilidade.

7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.6 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP N.º 5/2017.

9.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.7 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBLOCAÇÃO

10.1 - Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão automática do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor JACIMAR MENDONÇA FILHO.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 - O representante da Administração sempre que relatado alguma inconsistência ou irregularidade pelo fiscal do contrato deverá abrir procedimento próprio para apuração e devidas providências, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa à contratada.



11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei N.º 8.666/1993.

12.2 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

12.2.1 – Advertência.

12.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos.

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

12.2.5 - A Multa prevista no item 12.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

12.3 - A aplicação de quaisquer penalidades se inicia com a notificação à contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

12.4 - As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

12.4.1 Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a contratada.

12.4.2 - Descontadas do pagamento devido à contratada;

12.4.3 - Cobradas judicialmente.

12.5 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei N.º 8.666/1993.

12.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.7 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no



art. 110 da Lei N.º 8.666/1993.

12.9 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, compete exclusivamente a Presidente do legislativo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REGIME JURÍDICO

13.1 - Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- a supressão, por parte da Câmara Municipal, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 14.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESOLUÇÃO nº 105/2021

15.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência do Código de Ética da Câmara Municipal de Vargem Alta – Resolução nº 105/2021 e se comprometendo-se a observá-la

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI nº 13.709/2018

16.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei



Geral de Proteção de Dados.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alta - ES, _____ de _____ de 20XX.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Contratante

NONONONON
NONONONONON
Contratada





Vargem Alta, 14 de dezembro de 2023.

De: Gerência de compras

Para: Pregão

Referência:

Processo nº 885/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 299/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Prezada,

Após realizada a publicação no DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO, conforme solicitado, segue para as providências que entender cabíveis.

Além da publicação acostada a este, segue também, link da publicação:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/8634/#/p:117/e:8634>

Att.

Próxima Fase: Andamento Processual

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo
3508496



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003500370038003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 14/12/2023 13:40

Checksum: **BBB5DE8ADD600A0A4A515C1E4161BFFFB61C1BF69F86B27FDBAEC7481AD48BE9**



três reais e quinze centavos).

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO ACIMA.

Cód. Cidades: 2023.033L0200001.09.0004

Irupi, 13 de dezembro de 2023.

Jose Teodoro de Almeida

Presidente da CMI

Protocolo 1225113

São Mateus

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 001635/2023

Dispensa de Licitação nº 0086/2023

CidadES: 2023.067L0200001.09.0082

Respaldo no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo nº 001635/2023, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a Aquisição de material de consumo (gêneros de alimentação, material de copa e cozinha, cama, mesa, banho e material de limpeza e produtos de higienização), junto a empresa **SUPERMERCADOS CELEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.305.837/0001-96, com sede na Rua Louzival Carvalho, 292 - Santo Antonio - São Mateus - ES - CEP: vencedora no valor total de R\$ 1.550,08 (um mil quinhentos e cinquenta reais e oito centavos). Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

São Mateus-ES, 13 de dezembro de 2023

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Presidente da Câmara

Protocolo 1224548

Vargem Alta

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO ME EPP

ID CIDADES 2023.071L0200001.01.0001

PROCESSO N.º885/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**, por intermédio da Equipe de Pregão, no cumprimento da Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93, torna público a todos os interessados, que realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa para prestação dos serviços de Tecnologia da Informação (TI), para atender à Câmara Municipal, no decorrer do ano de 2024 com execução mensal do serviço. O pregão será realizado pela Pregoeira Senhora

Graziana Salvador de Souza e Equipe de Apoio, designados pelo Ato n.º 044/2023 e será regido pela Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

O Edital poderá ser adquirido junto à Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, até 03 (três) dias úteis antes da abertura, no mesmo endereço abaixo citado, no horário das 12:00 h às 18:00 h, mediante protocolo, ou pelo e-mail licitacao@cmva.es.gov.br. A Equipe de Pregão terá o prazo de 24 horas para providenciar a cópia solicitada. O edital também será disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES <https://www.cmva.es.gov.br/>.

Valor total estimado: R\$ 29.408,16 (vinte e nove mil e quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos).

DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023:

DATA: 03/01/2024

HORÁRIO: 14:00 h

LOCAL: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES, RUA NELSON LYRIO, N.º 77, CENTRO, VARGEM ALTA - ES, CEP. 29295-000.

Vargem Alta - ES, 14 de dezembro de 2023.

GRAZIANA SALVADOR DE SOUZA

Pregoeira

Protocolo 1225062

Vila Velha

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023

CidadES 2023.076L0200001.02.0006

Processo nº 9424/2023

A Câmara Município de Vila Velha, torna público, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 consolidada, o **Resultado e a Homologação do Pregão Eletrônico nº 010/2023.**

Objeto: Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para locação de Solução Integrada de TI (Tecnologia da Informação), com fornecimento equipamentos, tais como: Computadores, Servidores de Rede, Rack de Datacenter, Pontos de Acesso (WLAN), Solução de Impressão, softwares e serviços de gestão, suporte e assistência técnica, conforme termo de referência.

LOTE I Locação de Equipamentos e Serviços.

Vencedor: Supriservice Informática Ltda.

Item	Valor Unitário
1	R\$ 303,09
2	R\$ 345,00
3	R\$ 5.900,00
4	R\$ 8.900,00
5	R\$ 11.800,00
6	R\$ 250,00
7	R\$ 350,00
8	R\$ 350,00



Vargem Alta, 03 de janeiro de 2024.

De: Pregão

Para: Procuradoria Legislativa

Referência:

Processo nº 885/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 299/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue para Parecer Jurídico Conclusivo.

Atenciosamente.

Graziana

Próxima Fase: Andamento Processual

Graziana Salvador de Souza
Pregoeiro



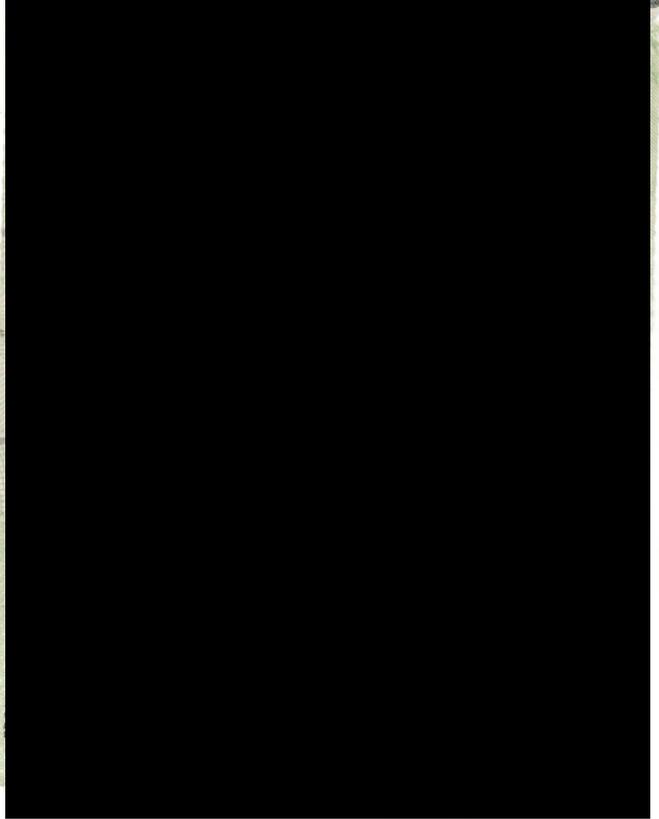
PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003600320033003A005400

Assinado eletronicamente por **Graziana Salvador de Souza** em 03/01/2024 16:20

Checksum: **EDA4CD8B70C9A50A0A4E9489F944D74620491F5550EB30A9A6E63C5D9E70094F**





Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

RENAN SILVEIRA VALERIANO

CPF

128.849.277-43

CNPJ

26.675.544/0001-47

Data de Abertura

07/12/2016

Nome Empresarial

RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data Situação Cadastral

2016

Endereço Comercial

CEP

29295-000

Logradouro

RUA JALVAS PAIVA

Número

190

Bairro

CENTRO

Município

VARGEM ALTA

UF

ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

07/12/2016

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Técnico(a) de manutenção de telefonia independente

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação



Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios	4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Instalador(a) de rede de computadores, independente	6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
Recarregador(a) de cartuchos para equipamentos de informática, independente	4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Instrutor(a) de música, independente	8592-9/03 - Ensino de música
Cantor(a)/músico(a) independente	9001-9/02 - Produção musical
Locador(a) de instrumentos musicais, independente	7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente	4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **26.675.544/0001-47**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 07/12/2016**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 07/12/2016**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



DECLARAÇÃO

Renan Silveira Valeriano 12884927743, inscrita no CNPJ Nº **26.675.544/0001-47**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) **Renan Silveira Valeriano**, portador (a) da Cédula de Identidade Nº **2.304.613-ES** e CPF nº **128.849.277-43**, DECLARA, [REDACTED] administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa [REDACTED] e pequeno porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006. [REDACTED]

Vargem Alta, 03 de janeiro de 2024



Renan Silveira Valeriano
2.304.613-ES

Side Soluções em Tecnologia - Cel: (28) 99955-5133 Email: renan@sidesolucoes.net.br
Renan Silveira Valeriano 12884927743 – CNPJ: 26.675.544/0001-47 – IE: Isento
Rua Jalvas Paiva, 190 – Centro – Vargem Alta – ES CEP:29295-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.675.544/0001-47
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/12/2016

NOME EMPRESARIAL
RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
90.01-9-02 - Produção musical
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.92-9-03 - Ensino de música
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R JALVAS PAIVA

NÚMERO
190

COMPLEMENTO

CEP
29.295-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VARGEM ALTA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RENAN.SV001@GMAIL.COM

TELEFONE
(28) 9955-5133

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/12/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2024 às 13:17:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 194

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

26.675.544/0001-47

NOME EMPRESARIAL:

RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



LOCAL: Câmara Municipal de Vargem Alta, localizada na Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, Cep. 29295-000
DATA: 03/01/2024
HORÁRIO: 14:00 h

À CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES
Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, Cep.
29295-000
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
Pregão Presencial Nº 001/2023
Proponente: Renan Silveira Valeriano 12884927743
CNPJ Nº: 28.675.544/0001-47



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, **Renan Silveira Valeriano**, RG nº **2.304.613-ES** emitido pelo **SPTC-ES** e CPF nº 128.849.277-43, como representante devidamente constituído da empresa **Renan Silveira Valeriano 12884927743**, CNPJ **26.675.544/0001-47**, para fins do dis [REDACTED] NºID [REDACTED] 01, PROCESSO Nº: **885/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, declara, sob as penas da lei, em especial o art.299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa **Renan Silveira Valeriano 12884927743**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº **001/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº **001/2023**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº **001/2023** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial **001/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido por qualquer integrante da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES, antes da abertura oficial das propostas, e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Vargem Alta, 03 de janeiro de 2024


Renan Silveira Valeriano
(Representante Legal)

Side Soluções em Tecnologia - Cel: (28) 99955-5133 Email: renan@sidesolucoes.net.br
Renan Silveira Valeriano 12884927743 – CNPJ: 26.675.544/0001-47 – IE: Isento
Rua Jalvas Paiva, 190 – Centro – Vargem Alta – ES CEP:29295-000



DECLARAÇÃO

A empresa **Renan Silveira Valeriano 12884927743**, CNPJ n.º **26.675.544/0001-47**, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos para participar da licitação - Pregão [REDACTED] 001/2023.

Declara, ainda, que conhece e aceita todas as condições do edital acima mencionado. [REDACTED]

Data e local: Vargem Alta, 03 de janeiro de 2024

Assinatura:



[Side Soluções em Tecnologia]

Renan Silveira V [REDACTED]

CNPJ: 26. [REDACTED]

Rua Jal [REDACTED]

[Centro - CEP: 292 [REDACTED]

Side Soluções em Tecnologia - Cel: (28) 99955-5133 Email: renan@sidesolucoes.net.br
Renan Silveira Valeriano 12884927743 – CNPJ: 26.675.544/0001-47 – IE: Isento
Rua Jalvas Paiva, 190 – Centro – Vargem Alta – ES CEP:29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 198



DECLARAÇÃO

A Empresa **Renan Silveira Valeriano 12884927743**, CNPJ n.º **26.675.544/0001-47**, declara, sob as penas da lei, que nos preços encontram-se incluídos tributos, encargos sociais, transporte até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto desta licitação.

Data e local: Vargem Alta, 03 de janeiro de 2024

Assinatura:

Side Soluções em Tecnologia
Renan Silveira Valeriano 12884927743
CNPJ: 26.675.544/0001-47
Rua Jalvas Paiva, 190
Centro - CEP: 29295-000 | Vargem Alta - ES

Side Soluções em Tecnologia - Cel: (28) 99955-5133 Email: renan@sidesolucoes.net.br
Renan Silveira Valeriano 12884927743 – CNPJ: 26.675.544/0001-47 – IE: Isento
Rua Jalvas Paiva, 190 – Centro – Vargem Alta – ES CEP:29295-000



**PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social	Renan Silveira Valeriano	[REDACTED]
CNPJ	26.675.544/0001-47	
Endereço	Rua Jalvas Paiva, 190 – Centro – Vargem Alta /ES	
Telefone/Fax	28 99955-5133	
Nome do Signatário	Renan Silveira Valeriano	
Identidade do Signatário	[REDACTED]	
CPF do Signatário	[REDACTED]	
Validade da Proposta: 60 dias	Local de Entrega: Câmara Municipal de Vargem Alta	Prazo de prestação do serviço: sempre solicitado pela Câmara
ITEM:	DESCRIÇÃO:	Valor Unitário (mensal)
1	<p>Prestação do serviço de TI conforme especificações do Termo de referência.</p> <p>Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI)</p> <p>2.1 - Configuração de redes, servidores, mikroticks, roteadores, switches, sistemas operacionais e aplicações.</p> <p>2.2 - Serviços de suporte técnico para infraestrutura de ambientes computacionais.</p> <p>2.3 - Gerir a Infraestrutura de Tecnologia da Informação, redes, serviços necessários ao desempenho das atividades da Câmara Municipal.</p> <p>2.4 - Prover suporte técnico quanto à instalação e manutenção dos recursos de equipamentos de TI.</p> <p>2.5 - Prover suporte técnico aos usuários/servidores da Câmara Municipal.</p>	<p>R\$ 2.450,68</p> <p>Valor Global</p> <p>R\$ 29.408,16</p>

Side Soluções em Tecnologia - Cel: (28) 99955-5133 Email: renan@sidesolucoes.net.br
Renan Silveira Valeriano 12884927743 – CNPJ: 26.675.544/0001-47 – IE: Isento
Rua Jalvas Paiva, 190 – Centro – Vargem Alta – ES CEP:29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[Handwritten signatures and marks in blue ink]

SIDE

Soluções em Tecnologia

	<p>2.6 - Supervisionar e realizar atendimentos a demandas de TI atinentes à Infraestrutura de Tecnologia da Informação.</p> <p>2.7 - Prestar orientações para aquisição de softwares, equipamentos e serviços de TI e nas licitações, com emissão de pareceres quando necessário.</p> <p>2.8 - Propor políticas de armazenamento e backup de dados, quando necessário.</p> <p>2.9 - Gerenciar as atividades operacionais de sustentação dos serviços de Armazenamento e Cópia de Dados.</p> <p>2.10 - Gerenciar as demandas da infraestrutura que suporta os serviços de Armazenamento e Cópia de Dados.</p> <p>2.11 - Gerenciar a alocação e ocupação de áreas de armazenamento de dados de usuários da Câmara Municipal.</p> <p>2.12 - Emitir pareceres técnicos quando solicitado pelos servidores da Câmara Municipal..</p> <p>2.13 - Fornecimento de 1TB de armazenamento em nuvem para backup dos sistemas e arquivos</p>	
<p>Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.</p>		
Observações		

[Redacted Signature]

Renan Silveira Valeriano

[Redacted Stamp]

SIDE Soluções em Tecnologia

Renan Silveira Valeriano

CNPJ: 26.675.544/0001-47

Rua Jalvas Paiva, 190

Centro - CEP: 29295-000 | Vargem Alta - ES

Vargem Alta, 03 de janeiro de 2024

Side Soluções em Tecnologia - Cel: (28) 99955-5133 Email: renan@sidesolucoes.net.br
 Renan Silveira Valeriano 12884927743 – CNPJ: 26.675.544/0001-47 – IE: Isento
 Rua Jalvas Paiva, 190 – Centro – Vargem Alta – ES CEP:29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[Handwritten signatures and marks in blue ink on the right margin]

**PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social	Renan Silveira Valeriano [REDACTED]	
CNPJ	26.675.544/0001-47	
Endereço	Rua Jalvas Paiva, 190 – Centro – Vargem Alta /ES	
Telefone/Fax	28 99955-5133	
Nome do Signatário	Renan Silveira Valeriano	
Identidade do Signatário	[REDACTED]	
CPF do Signatário	[REDACTED]	
Validade da Proposta: 60 dias	Local de Entrega: Câmara Municipal de Vargem Alta	Prazo de prestação do serviço: sempre solicitado pela Câmara
ITEM:	DESCRIÇÃO:	Valor Unitário (mensal)
1	<p>Prestação do serviço de TI conforme especificações do Termo de referência.</p> <p>Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI)</p> <p>2.1 - Configuração de redes, servidores, mikroticks, roteadores, switches, sistemas operacionais e aplicações.</p> <p>2.2 - Serviços de suporte técnico para infraestrutura de ambientes computacionais.</p> <p>2.3 - Gerir a Infraestrutura de Tecnologia da Informação, redes, serviços necessários ao desempenho das atividades da Câmara Municipal.</p> <p>2.4 - Prover suporte técnico quanto à instalação e manutenção dos recursos de equipamentos de TI.</p> <p>2.5 - Prover suporte técnico aos usuários/servidores da Câmara Municipal.</p>	<p>R\$ 2.450,68</p> <p>Valor Global</p> <p>R\$ 29.408,16</p>

Side Soluções em Tecnologia - Cel: (28) 99955-5133 Email: renan@sidesolucoes.net.br
Renan Silveira Valeriano 12884927743 – CNPJ: 26.675.544/0001-47 – IE: Isento
Rua Jalvas Paiva, 190 – Centro – Vargem Alta – ES CEP:29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 202

[Handwritten signatures and marks in blue ink]

	<p>2.6 - Supervisionar e realizar atendimentos a demandas de TI atinentes à Infraestrutura de Tecnologia da Informação.</p> <p>2.7 - Prestar orientações para aquisição de softwares, equipamentos e serviços de TI e nas licitações, com emissão de pareceres quando necessário.</p> <p>2.8 - Propor políticas de armazenamento e backup de dados, quando necessário.</p> <p>2.9 - Gerenciar as atividades operacionais de sustentação dos serviços de Armazenamento e Cópia de Dados.</p> <p>2.10 - Gerenciar as demandas da infraestrutura que suporta os serviços de Armazenamento e Cópia de Dados.</p> <p>2.11 - Gerenciar a alocação e ocupação de áreas de armazenamento de dados de usuários da Câmara Municipal.</p> <p>2.12 - Emitir pareceres técnicos quando solicitado pelos servidores da Câmara Municipal..</p> <p>2.13 - Fornecimento de 1TB de armazenamento em nuvem para backup dos sistemas e arquivos</p>	
<p>Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.</p>		
Observações		



Renan Silveira Valeriano



SIDE Soluções em Tecnológica
Renan Silveira Valeriano
CNPJ: 26.675.544/0001-47
Rua Jalvas Paiva, 190
Centro - CEP: 29295-000 | Vargem Alta - ES

Vargem Alta, 03 de janeiro de 2024

SIDE Soluções em Tecnologia - Cel: (28) 99955-5133 Email: renan@sidesolucoes.net.br
Renan Silveira Valeriano 12884927743 – CNPJ: 26.675.544/0001-47 – IE: Isento
Rua Jalvas Paiva, 190 – Centro – Vargem Alta – ES CEP:29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LOCAL: Câmara Municipal de Vargem Alta, localizada na Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, Cep. 29295-000
DATA: 03/01/2024
HORÁRIO: 14:00 h

PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES
Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, Cep. 29295-000
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 001/2023
Proponente: Renan Silveira Valeriano [REDACTED]
CNPJ Nº: 28.675.544/0001-47



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
RENAN SILVEIRA VALERIANO

CPF

CNPJ
26.675.544/0001-47

Data de Abertura
07/12/2016

Nome Empresarial
RENAN SILVEIRA VALERIANO

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
07/12/2016

Endereço Comercial

CEP
29295-000

Logradouro
RUA JALVAS PAIVA

Número
190

Bairro
CENTRO

Município
VARGEM ALTA

UF
ES

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período
1º período

Início
07/12/2016

Fim
-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Técnico(a) de manutenção de telefonia independente

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 205

Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios	4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Instalador(a) de rede de computadores, independente	6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
Recarregador(a) de cartuchos para equipamentos de informática, independente	4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Instrutor(a) de música, independente	8592-9/03 - Ensino de música
Cantor(a)/músico(a) independente	9001-9/02 - Produção musical
Locador(a) de instrumentos musicais, independente	7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente	4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.675.544/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RENAN SILVEIRA VALERIANO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-03 - Ensino de música 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R JALVAS PAIVA	NÚMERO 190	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.295-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGEM ALTA	UF ES
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RENAN.SV001@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9955-5133
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2024 às 15:00:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 208



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000005410

Identificação do Requerente: CNPJ N° 26.675.544/0001-47

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/01/2024**, válida até **01/04/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02/01/2024.

Autenticação eletrônica: **001F.393A.9E60.D922**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Número: 20240000005410
CNPJ: 26.675.544/0001-47
Data de Emissão: 02/01/2024
Válida Até: **01/04/2024**
Autenticação Eletrônica: 001F.393A.9E60.D922
Data da Validação: 03/01/2024



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

(Handwritten signatures in blue ink)

fls. 210



MUNICÍPIO VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR TRIBUTÁRIO

RUA Vereador Pedro Israel David, SN, Parque de Exposição,
Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000
CNPJ: 31.723.570/0001-33 - TEL: (28) 3528-1900

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 10 / 2024

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED]
CPF/CNPJ: 26.675.544/0001-47
Endereço: Rua JALVAS PAIVA Nº190 - CENTRO - Vargem Alta-ES CEP: 29295000

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de processo administrativo tributário e/ou acordo de parcelamento.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na Internet, no endereço <https://www.vargemalta.es.gov.br/>

Emitida em: 02/01/2024

Validade: 60 dias

Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES, Terça-feira, 2 de Janeiro de 2024

Chave de validação: 92d7dbba



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 211



MUNICÍPIO VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR TRIBUTÁRIO

RUA Vereador Pedro Israel David, SN, Parque de Exposição,
Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000
CNPJ: 31.723.570/0001-33 - TEL: (28) 3528-1900

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 10 / 2024

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED]
CPF/CNPJ: 26.675.544/0001-47
Endereço: Rua JALVAS PAIVA Nº190 - CENTRO - Vargem Alta-ES CEP: 29295000

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de processo administrativo tributário e/ou acordo de parcelamento.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na Internet, no endereço <https://www.vargemalta.es.gov.br/>

Emitida em: 02/01/2024

Validade: 60 dias

Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES, Terça-feira, 2 de Janeiro de 2024

Chave de validação: 92d7dbba



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743**
CNPJ: **26.675.544/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:19:27 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **074D.AB4B.B1DD.4416**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 26.675.544/0001-47

Código de Controle: 074D.AB4B.B1DD.4416

Data da Emissão: 02/01/2024

Hora da Emissão: 15:19:27

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 02/01/2024, com validade até 30/06/2024.

[Página Anterior](#)

[Nova consulta](#)



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/AutenticidadePGFN/Confirmar>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.675.544/0001-47
Razão Social: RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED]
Endereço: RUA JALVAS PAIVA 190 / CENTRO / VARGEM ALTA / ES / 29295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122502185580975210

Informação obtida em 02/01/2024 15:25:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Emissão/Leitura	Data de validade	Número do CRT
01/06/2022	01/06/2022 a 30/06/2022	2022060104341124626962
13/05/2022	13/05/2022 a 11/06/2022	2022051304181885485576
24/04/2022	24/04/2022 a 23/05/2022	2022042402530284838576
05/04/2022	05/04/2022 a 04/05/2022	2022040503302309273408
17/03/2022	17/03/2022 a 15/04/2022	2022031703043475531140
21/02/2022	21/02/2022 a 22/03/2022	2022022101412996028459
02/02/2022	02/02/2022 a 03/03/2022	2022020207553699382732

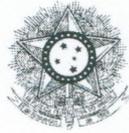
Resultado da consulta em 03/01/2024 14:15:09

Voltar



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 217

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.675.544/0001-47
Certidão n°: 396506/2024
Expedição: 02/01/2024, às 15:28:16
Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENAN SILVEIRA VALERIANO** [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.675.544/0001-47, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

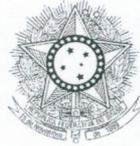
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 218



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.675.544/0001-47

Certidão n°: 396506/2024

Expedição: 02/01/2024, às 15:28:16

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENAN SILVEIRA VALERIANO** [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.675.544/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED]

CNPJ: 26.675.544/0001-47

Data de Expedição: 02/01/2024 15:30:13

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2022696954 *

-- ENDEREÇO --

Município: VARGEM ALTA

Bairro: CENTRO

Logradouro: RUA JALVAS PAIVA

Número: 190

Complemento: CENTRO

CEP: 29.295-000

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 220

Confirmação da Autenticidade do Documento

Consulta realizada em 03/01/2024 às 14:23 horas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão**Razão Social:** RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED]**CNPJ:** 26.675.544/0001-47**Data de Expedição:** 02/01/2024 15:30:13**Nº da Certidão:** * 2022696954 ***-- ENDEREÇO --****Município:** VARGEM ALTA**Logradouro:** RUA JALVAS PAIVA**Complemento:** CENTRO**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Validade:** 30 DIAS**Bairro:** CENTRO**Número:** 190**CEP:** 29.295-000**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 221

Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial RENAN SILVEIRA VALERIANO	CNPJ 26.675.544/0001-47
Data da Abertura 07/12/2016	Data de Opção pelo SIMEI 07/12/2016

2. Resumo da Declaração

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
01/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60
02/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60
03/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60
04/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60
05/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60
06/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60
07/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60
08/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60
09/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60
10/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60
11/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60
12/2022	Não	60,60	1,00	5,00	66,60	66,60

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições	R\$ 0,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 66.787,35
Receita Bruta Total	R\$ 66.787,35
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 04/05/2023 16:11:57
Número do Recibo



02072312403062358

Autenticação

26381.67583.55943.44347



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Cadastro Econômico

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
NUMERO 3 / 2024

Nome: RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED]

Nome Fantasia:

Endereço: Rua JALVAS PAIVA Nº 190 - CENTRO - Vargem Alta-ES CEP: 29295000

CPF/CNPJ: 26.675.544/0001-47

Inscrição Municipal: 0000050849

Inscrição Estadual:

Data Abertura: 13/12/2016

Atividade Principal

009511800 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Atividades Secundárias

004753900 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

004756300 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

006190699 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

007729202 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

007739003 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

008230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

008592903 Ensino de música

009001902 Produção musical

009001906 Atividades de sonorização e de iluminação

009512600 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

4751201 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4751202 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

Informações complementares: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS VÁLIDO.

Observação: null

Data de emissão: 02/01/2024

Data de Vencimento: null

Chave de Validação WEB: 52d86b11



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 224



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Cadastro Econômico

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
NUMERO 3 / 2024

Nome: RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED]

Nome Fantasia:

Endereço: Rua JALVAS PAIVA Nº 190 - CENTRO - Vargem Alta-ES CEP: 29295000

CPF/CNPJ: 26.675.544/0001-47

Inscrição Municipal: 0000050849

Inscrição Estadual:

Data Abertura: 13/12/2016

Atividade Principal

009511800 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Atividades Secundárias

004753900 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

004756300 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

006190699 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

007729202 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

007739003 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

008230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

008592903 Ensino de música

009001902 Produção musical

009001906 Atividades de sonorização e de iluminação

009512600 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

4751201 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4751202 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

Informações complementares: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS VÁLIDO.

Observação: null

Data de emissão: 02/01/2024

Data de Vencimento: null

Chave de Validação WEB: 52d86b11



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 225

DO-USUARIO)

COLETOR NACIONAL - INSCRIÇÕES TRIBUTÁRIAS
INSCRIÇÃO / REATIVAÇÃO / ATUALIZAÇÃO EXCLUSIVA NO ESTADO
Localização

CNPJ: 26.675.544/0001-47

UF: ES

Situação Cadastral na Base CNPJ da RFB: Ativa

Nome Empresarial: RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743

Município: VARGEM ALTA

PROTOCOLO GERADO COM SUCESSO

ESN2422392510



Acompanhe seu pedido na página: Consulta Situação do Pedido na RFB
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>)

Solicitação transmitida com sucesso em 03/01/2024 10:41:31.

Nova Solicitação (/coletor-evt-especiais/coletor-evt-especiais)

[Handwritten signatures and marks in blue ink]



[Handwritten signature]

DO-USUARIO)

Consultas CNPJ (http://www.redesim.gov.br/consultas-cnpj)

Estatísticas (https://estatistica.redesim.gov.br/)

Parceiros (http://www.redesim.gov.br/parceiros)

Serviços CNPJ (http://www.redesim.gov.br/servicos)

© 2020 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Handwritten blue ink signatures and scribbles on the right side of the page, including a large signature at the top, a smaller one below it, and several scribbles at the bottom.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/01/2024 às 15:38) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.675.544/0001-47.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6594.5817.0B90.9695 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[Handwritten signatures and marks]



[Handwritten signature]

Confirmação de Autenticidade

A Certidão que possui o código de controle **6594.5817.0B90.9695** emitida em **02/01/2024 15:38:00**, vinculada ao CNPJ **26.675.544/0001-47** possui o resultado:

Certifico que nesta data (02/01/2024 às 15:38) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 26.675.544/0001-47.

COPYRIGHT - CNJ 2008 - 2013



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 229

Entrar

Bem-vindo ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas)

Exibir maiores detalhes

Selecione a ação desejada:

Responsabilização Pública

Emitir certidões negativas e consultas públicas

CPF/CNPJ:

Selecione a(s) Certidão(ões) desejada(s)

Título da Certidão	Detalhar Certidão
<input type="checkbox"/> Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	

Validar certidão

Código da certidão:

svbc7LIRurEK7fZD8I6c

Confirma a emissão de Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

A Certidão foi emitida para este interessado nos seguintes termos:

Nome completo: RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743

CPF / CNPJ: 26.875.544/0001-47



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 230

Descrição:

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO** **CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida em 02/01/2024 15:37:11, com validade até 01/02/2024.

REDES SOCIAIS

INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

[Institucional](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão \(SIC\)](#)

[Portal da transparência](#)

CONTATO

[Fale Conosco](#)



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 231



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RENAN SILVEIRA VALERIANO** [REDACTED]

CPF/CNPJ: **26.675.544/0001-47**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:37:06 do dia 02/01/2024, com validade até o dia 01/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: svbc7LIRurEk7fZD8I6c

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, situado à Rua Nelson Lyrio, Nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, atesta para os devidos fins que a empresa RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743, inscrita no CNPJ sob o nº 26.675.544/0001- 47, situada na Rua Jalvas Paiva, Nº 190, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, vem prestando os seguintes serviços:

CONTRATO Nº 02/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

VIGÊNCIA INICIAL: 09/02/2023

OBJETO: - contratação de empresa especializada para prestar serviços de Tecnologia da Informação em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta - ES.

VALOR GLOBAL (12 meses) (R\$): R\$ 17. 520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

Responsável técnico: Renan Silveira Valeriano

QUALIDADE DA EXECUÇÃO

Atestamos que os serviços prestados pela empresa RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743, são executados com qualidade e atendem às necessidades desta Casa de Leis, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a CONTRATADA referenciada executou os serviços informados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico e no Termo Contratual, não havendo, até o momento, registro de inadimplemento que desabone sua capacidade de execução.

Vargem Alta, 29 de dezembro de 2023.



CNPJ 39.289.723/0001-98
RUA NELSON LYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (28) 3528-1155



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 233



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSINADO DIGITALMENTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
CNPJ: 39.289.723/0001-98
Alessandra Olga Borges Fassarella
Presidente

CNPJ 39.289.723/0001-98
RUA NELSON LYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (28) 3528-1155



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 234



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

O(A) Reitor(a) da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, na data de 31/11/2021, e a colação de grau na data de 15/03/2022, confere o título de TECNÓLOGO(A) a RENAN SILVEIRA VALERIANO, nacionalidade BRASILEIRO(A), natural de ESPÍRITO SANTO, nascido(a) em 02/12/1990, portador(a) da Cédula de Identidade [REDAZIDA] órgão expedidor SESP/ES, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro - RJ, 19 de Abril de 2022.



FLÁVIO MURILO OLIVEIRA DE GOUVEIA
Reitor(a)

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
Código de Validação: 163.163.a09943541c2d | <https://consultadiploma.estacio.br/diploma/163.163.a09943541c2d>



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
CNPJ: 034.075.739/0001-84

Credenciamento: Portaria nº 442, de 11/5/2009, DOU nº 88, Seção 1, Pág. 150, de 12/5/2009.

Recredenciamento: Portaria nº 274, de 14/4/2022, DOU nº 73, Seção 1, Pág. 150, de 18/4/2022.

Curso de ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Reconhecimento: Portaria MEC nº 291, de 16/05/2014, DOU nº 93, Seção 1, Pág. 23, de 19/05/2014.

Renovação: Portaria MEC nº 535, de 22/09/2016, DOU nº 184, Seção 1, Pág. 13, de 23/09/2016.

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
CNPJ: 034.075.739/0001-84

Credenciamento: Portaria nº 592, de 29/11/1988, DOU nº -, Seção 1, Pág. 232, de 30/11/1988.

Recredenciamento: Portaria nº 1095, de 31/8/2012, DOU nº 172, Seção 1, Pág. 97, de 4/9/2012.

Diploma registrado sob o nº 30185, Livro 1, fls 5429, em 19/04/2022, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº SRD/6147608-IP/2022.

Rio de Janeiro - RJ, 19/04/2022



ADRIANA SILVA ARAUJO
Secretário(a) de Registro de Diplomas
Resolução 092/GR/2016



ITCERTS

This is to certify that

Renan Silveira Valeriano

has successfully completed the requirements to be recognized as a

Certified Data Protection Officer (DPO)

Certification number

5F63274

Issue date

11/04/2021

Required certifications

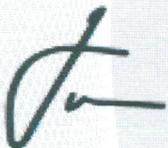
Information Security Management Foundation (ISO/IEC 27001)

Information Security Risk Management Foundation (ISO/IEC 27005)

GDPR Foundation

LGPD Foundation

Issued at Toronto, Ontario - Canada



Authorized signature

© Copyright ITCERTS, Inc. All rights reserved.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 237

DECLARAÇÃO

A empresa **Renan Silveira Valeriano** [REDACTED] CNPJ n.º **26.675.544/0001-47**, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de Qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Data e local: Vargem Alta, 03 de janeiro de 2024

[REDACTED]
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Side Soluções em Tecnologia
Renan Silveira Valeriano [REDACTED]
CNPJ: 26.675.544/0001-47
Rua Jalvas Paiva, 190
[Centro - CEP: 29295-000 | Vargem Alta - ES]

Side Soluções em Tecnologia - Cel: (28) 99955-5133 Email: renan@sidesolucoes.net.br
Renan Silveira Valeriano 12884927743 – CNPJ: 26.675.544/0001-47 – IE: Isento
Rua Jalvas Paiva, 190 – Centro – Vargem Alta – ES CEP:29295-000



DECLARAÇÃO

A empresa **Renan Silveira Valeriano** [REDACTED] CNPJ n.º **26.675.544/0001-47**, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local: Vargem Alta, 03 de janeiro de 2024

[REDACTED]
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Side Soluções em Tecnologia
Renan Silveira Valeriano [REDACTED]
CNPJ: 26.675.544/0001-47
Rua Jalvas Paiva, 190
Centro - CEP: 29295-000 | Vargem Alta - ES

Side Soluções em Tecnologia - Cel: (28) 99955-5133 Email: renan@sidesolucoes.net.br
Renan Silveira Valeriano 12884927743 – CNPJ: 26.675.544/0001-47 – IE: Isento
Rua Jalvas Paiva, 190 – Centro – Vargem Alta – ES CEP:29295-000



DECLARAÇÃO

A empresa **Renan Silveira Valeriano** [REDACTED] CNPJ n.º **26.675.544/0001-47**, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Data e local: **Vargem Alta, 03 de janeiro de 2024**

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Side Soluções em Tecnologia
Renan Silveira Valeriano [REDACTED]
CNPJ: 26.675.544/0001-47
Rua Jalvas Paiva, 190
Centro - CEP: 29295-000 | Vargem Alta - ES

Side Soluções em Tecnologia - Cel: (28) 99955-5133 Email: renan@sidesolucoes.net.br
Renan Silveira Valeriano 12884927743 – CNPJ: 26.675.544/0001-47 – IE: Isento
Rua Jalvas Paiva, 190 – Centro – Vargem Alta – ES CEP:29295-000





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ATA DE ABERTURA

Às quatorze horas cinco minutos do dia três de janeiro de 2024 (03/01/2024), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vargem Alta, localizada na Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, Vargem Alta - ES, reuniu-se a Equipe de Pregão, presidida pela Senhora Graziana Salvador de Souza, pregoeira oficial, acompanhada da equipe de apoio, que tem como membros Geovana Papacena Betini, Iberê Paiva Sant Anna e Jacimar Mendonça Filho, e a participação da contadora Vanessa de Paula Barbosa Girelli Ferreira para auxiliar na conferência da Habilitação Econômico-Financeira para abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 001/2023, conforme dispõe a Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e alterações, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DURANTE O ANO DE 2024**, do referido Pregão e anexos. O ato convocatório do certame foi publicado no Diário Oficial do Estado, no site oficial da Câmara Municipal e afixado no quadro de avisos da Casa, em local de acesso ao público. Compareceu uma única empresa – RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o nº 26.675.544/0001-47, estabelecida na Rua Jalvas Paiva, nº 190, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, devidamente representada pelo Sr. Renan Silveira Valeriano, inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], conforme documentação de Credenciamento devidamente conferida e vistada por todos os presentes. Aberto o envelope nº 01 – “Proposta Comercial”, verificou-se o seguinte valor de **R\$ 2.450,68 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)**. A fase de “lances verbais” ficou prejudicada ante a ausência de competidores, no entanto, a pregoeira, em vista de negociar uma proposta ainda mais vantajosa para a administração, insistiu com o representante da proponente sobre a possibilidade de redução no valor apresentado, tendo este manifestado pela **REDUÇÃO DE R\$ 50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos)**. Assim, com a aplicação do desconto à proposta o valor unitário ficou reduzida para **R\$ 2.400,00**

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.sponline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 241



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(dois mil e quatrocentos reais). Em seguida abriu-se o envelope nº 02 – “Habilitação”, sendo comprovada a habilitação jurídica, regularidade fiscal, inclusive com autenticação das Certidões apresentadas, qualificação técnica. Em relação a qualificação econômico-financeira a contadora conferiu a documentação e verificou que o balanço patrimonial não foi apresentado. O Mei ainda é dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002). Desta forma fica ADJUDICADO o objeto do Pregão Presencial nº 001/2023 para a empresa RENAN SILVEIRA VALERIANO [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o nº 26.675.544/0001-47, estabelecida na R. [REDACTED] /a, nº 190, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, pelo seguinte valor: Valor unitário R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), valor total para doze meses R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Nada mais havendo a registrar, lavrou-se a presente Ata que, após lida, segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta – ES, 03 de janeiro de 2024.

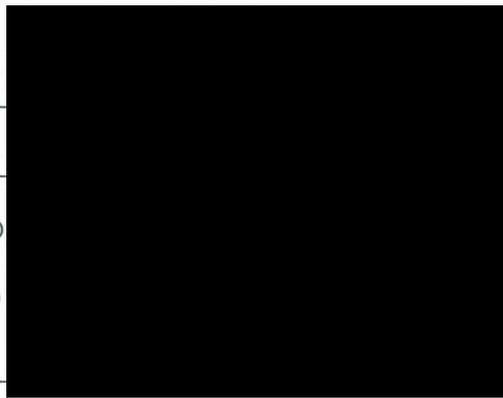
GRAZIANA SALVADOR DE SOUZA (PREGOEIRA) _____

IBERÊ PAIVA SANT'ANNA (EQUIPE DE APOIO) _____

GEOVANA PAPACENA BETINI (EQUIPE DE APOIO) _____

JACIMAR MENDONÇA FILHO (EQUIPE DE APOIO) _____

RENAN SILVEIRA VALERIANO (LICITANTE) _____



CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 242



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 05 de janeiro de 2024.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 885/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 299/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue Parecer Jurídico com 09 (nove) laudas.

Próxima Fase: Andamento Processual

Geiza Maria Mengal Betini
Advogada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003000310034003A005400

Assinado eletronicamente por **Geiza Maria Mengal Betini** em 05/01/2024 16:56

Checksum: **F6F30AD91BEE1AE36F8EC73CC99CC687662387E856FF0BD3F497A38D5EA4F160**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 (PROCESSO Nº 885/2023)

EMENTA: PARECER CONCLUSIVO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024. NÃO APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL EXIGIDO NO EDITAL. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

Senhora Presidente,

1. Relatório

1. Foi encaminhado a esta Procuradoria o procedimento licitatório – Pregão Presencial - que versa sobre contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tecnologia da informação (TI) para o ano de 2024 para emissão de parecer jurídico conclusivo.

2. Inicialmente, ressalto que em momento anterior, esta advogada exarou Parecer Jurídico (fls. 138-143), em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 examinou e aprovou com ressalvas as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, desde que realizadas adequações. Posteriormente, foram realizadas as devidas adequações.

3. Após o parecer jurídico anteriormente citado, a Comissão deu continuidade à fase externa do certame, sendo que a pregoeira consulente requer Parecer Conclusivo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acerca da regularidade do procedimento licitatório, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

2. Fundamentação Jurídica

4. Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

5. Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que: “homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital”.

6. O ilustre jurista Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440 ensina que:

“a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”.

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital.

(...)

Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação.

(...)

Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado.

(grifou-se)

7. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

esse tema.

8. No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado, in Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 276 assevera que: **“a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão.** Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”. (grifou-se)

9. Como já dito anteriormente, os atos preparatórios e as minutas do edital e contrato já foram examinadas anteriormente, aprovadas com ressalvas por esta Advogada, sendo realizadas as adequações propostas. Desse modo, esse parecer se limitará a análise a partir do parecer jurídico citado.

10. Nos termos da Lei nº 8.666/93 (art. 110), na contagem dos prazos nas licitações exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Por força do art. 9º da Lei nº 10.520/02, registra-se que essas disposições são aplicáveis subsidiariamente às licitações processadas pela modalidade pregão.

11. Ainda, a Lei nº 8.666/93 menciona que na contagem dos prazos serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. É o caso, por exemplo, do prazo de publicidade do aviso de licitação na modalidade pregão, fixado pela Lei nº 10.520/02 em oito dias úteis. Marçal Justen Filho aponta que “são considerados úteis os dias em que haja expediente no órgão perante o qual corra o prazo” (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 1067).

12. Compulsando os autos, inicialmente, constata-se que foi observado o prazo mínimo entre a publicação do aviso e a abertura do certame que é de 8 (oito) dias úteis, conforme art. 4º, V da Lei nº 10.520/02. A publicação do aviso deu-se em 14/12/2023, quinta-feira, (fl. 185) e a sessão de abertura do Pregão ocorreu em



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/01/2022, quarta-feira (fl. 241). O interregno, portanto, atende ao prazo mínimo de 08 dias úteis exigido pela Lei Federal nº 10.520/02.

13. Segundo se depreende da Ata de Abertura do Pregão Presencial datada de 03 de janeiro de 2024 foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas, conforme edital. Aberta a sessão, foi constatado a presença de apenas uma empresa interessada, identificada e devidamente representada. A pregoeira, assistida pela equipe de apoio, procedeu abertura do envelope 01 (“Proposta Comercial”) e realizou a verificou-se o valor de R\$ 2.450,68 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) apresentada pela empresa RENAN SILVEIRA VALERIANO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.675.544/0001-47.

14. Iniciada a fase de lances verbais de que tratam os incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, que ficou prejudicada, ante a ausência de competidores, porém consta da referida Ata que “a pregoeira, em vista de negociar uma proposta ainda mais vantajosa para a administração, insistiu com o representante da proponente sobre a possibilidade de redução no valor apresentado, tendo se manifestado pela **REDUÇÃO DE R\$ 50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos).**” Observou-se, pois, o critério do menor preço a que alude o inciso X e XVII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

15. A pregoeira então examinando a proposta resolveu aceitá-la, considerando arrematado o objeto, na forma do inciso XI do artigo 4º da Lei 10.520/02.

16. Feita a abertura do envelope nº 02 – “Habilitação” foi verificado pela pregoeira e equipe de apoio, conforme consta da Ata, que a licitante vencedora atendeu a todas as exigências contidas no edital quanto a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica. Contudo, consta ainda que em relação a qualificação econômico-financeira a contadora conferiu a documentação e verificou que o balanço patrimonial não foi apresentado. Apesar de não ter apresentado o balanço patrimonial, a pregoeira por considerar que o MEI é dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei nº 10.406/2002) adjudicou o objeto do Pregão Presencial nº 001/2023 para a empresa RENAN SILVEIRA VALERIANO, de acordo com a Ata de Abertura (fls. 241-242).

17. A obrigação de apresentação do balanço patrimonial pelos licitantes, a título de qualificação econômico-financeira, tem por fundamento legal o art. 31, I da Lei nº 8.666/93:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

18. A obrigatoriedade de levantamento anual do balanço patrimonial decorre, por sua vez, do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002):

“Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.”

19. Ocorre, que o próprio art. 1.179, em seu §2º, estabelece uma ressalva a essa obrigação:

“§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.”

20. Diz o art. 970 do Código Civil:

“Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.”

21. A Lei Complementar n. 123/2006, em observância ao art. 970 do Código Civil, considerou o Microempreendedor Individual - MEI como pequeno empresário:

“Art. 68. Considera-se **pequeno empresário**, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), **o empresário individual caracterizado como microempresa**



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A.”

22. Não obstante estar o MEI desobrigado de levantar seu balanço anual por força do art. 1.179, §2º do Código Civil, não nos parece que isso signifique que a Administração não possa exigir tal documento para fins de comprovação de sua regularidade econômico-financeira.

23. O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que a licitação pública é regida por lei específica e, devido a essa especialidade, exclui a aplicação da lei geral, que no caso seria a LC 123/2006. Vejamos essa decisão recente do TCU pela obrigatoriedade da apresentação do balanço também ao Microempreendedor individual:

1. Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 88/2021, promovido pelo Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Cindacta II), cujo objeto era a celebração de contrato de prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, com vigência inicial de doze meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de sessenta meses. Entre as irregularidades suscitadas, mereceu destaque o fato de o edital, em sua cláusula 9.12.2, dispensar o microempreendedor individual que pretendesse auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006 da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. Segundo a representação, cláusula com idêntico teor constava do modelo de editais elaborado pela Advocacia-Geral da União. Em sua instrução, a unidade técnica considerou não haver justificativas para a dispensa, em relação ao microempreendedor individual, do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. Deduziu a unidade de instrução que a dispensa seria decorrente do teor do art. 1.179, § 2º, do Código Civil, c/c o art. 68 da LC 123/2006 e o art. 106, inciso I e § 1º, da Resolução CGSN 140/2018, que, em síntese, dispensa o microempreendedor individual da elaboração do balanço patrimonial, bem como da escrituração dos livros fiscais e contábeis. No entanto, acrescentou que a LC 123/2006, ao tratar das aquisições públicas, **“embora estabeleça tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, não as exclui da obrigação de comprovarem os requisitos de qualificação econômica definidos em editais de licitações”**. Frisou ainda que a Lei 8.666/1993 determina que **“toda e qualquer empresa deve cumprir alguns requisitos, apresentando documentos que comprovem qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica. A qualificação**



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

econômico-financeira serve para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira. E, para isso, o principal documento comprobatório para verificar as finanças da empresa é o balanço patrimonial". E arrematou: "Portanto, **ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993**". Considerando que o certame se encontrava em andamento e que as duas empresas que apresentaram propostas não são MEI, não havendo, portanto, nenhum impacto à licitação, e considerando também que a cláusula 9.12.2 do edital seguiu modelo de idêntico teor disponibilizado pela AGU em seu sítio na internet, a unidade instrutiva propôs tão somente cientificar aqueles órgãos acerca da irregularidade identificada. Em seu voto, o relator concordou com o entendimento da unidade técnica. Para corroborar sua posição, trouxe à colação o Acórdão 5221/2016-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal decidira "determinar ao Comando Logístico do Exército que, nos seus procedimentos licitatórios, observe que as microempresas e as empresas de pequeno porte somente devem ser liberadas da apresentação do balanço patrimonial do último exercício se o certame envolver fornecimento de bens para pronta entrega, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015". Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu dar ciência à AGU e ao Cindacta II que, "para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, o MEI, mesmo que esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, deverá apresentar, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, o referido balanço e as demonstrações contábeis do último exercício social, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei de Licitações". (Acórdão 133/2022 Plenário/TCU, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) (grifou-se)

24. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, também já desafiou o assunto, entendendo pela obrigatoriedade de apresentação do balanço patrimonial pelas MEs e EPPs nos processos licitatórios, prestigiando o princípio de vinculação ao instrumento convocatório:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MICROEMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL- RECURSO NÃO PROVIDO.

- A dispensa de obrigatoriedade de formular o balanço patrimonial para MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional é para fins fiscais e não se estende necessariamente para outros cenários -O princípio da vinculação ao edital regulamenta o certame licitatório e é princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes.

-Não sendo questionado o ato administrativo, a tempo e modo, é de se concluir que a empresa anuiu com as regras do Edital, restando preclusa a oportunidade do licitante de questionar suas cláusulas e de apresentar novos documentos (TJ-MG - AC: 10000170604367002 MG, Relator: Belizário de



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lacerda, Data de Julgamento: 28/09/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/10/2021)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL - ART. 1181 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO PROVIDO - DECISÃO AGRAVADA REFORMADA.

- É possível a inabilitação de licitante que deixou de observar norma do edital que exige a apresentação de balanço patrimonial, nas formas da lei - Nos termos do art. 1181 do Código Civil, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis. (TJ-MG - AI: 10000205823404001 MG, Relator: João Rodrigues dos Santos Neto (JD Convocado), Data de Julgamento: 10/08/2021, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL)

25. No mesmo sentido, a lição de Marçal Justen Filho sobre o tema:

“Ora, o artigo 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406) previu, no seu parágrafo 2º, que o pequeno empresário estaria dispensado da exigência de seguir um sistema de contabilidade.

A partir dessa disposição, alguém poderia argumentar que as ME e EPP estariam dispensadas também de apresentar documentação contábil em licitações. Essa interpretação se afigura descabida, eis que a LC nº 123 não facultou a dispensa de documentação (especialmente contábil) para efeito de avaliação da habilitação.”¹

26. Além disso, é consabido que todo e qualquer processo licitatório deve ser norteado pelos Princípios básicos estampados no caput do Artigo 3º, da Lei no 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

27. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório vincula a Administração Pública a seguir, de forma estrita, a todas as regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir o certame. Trata-se de Princípio decorrente do Artigo 41 da Lei no 8.666/93, o qual estabelece de forma clara, que a Administração

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. O Estatuto da Microempresa e as Licitações Públicas. 2ª ed. Dialética. São Paulo, p. 66.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

não pode descumprir as normas e condições do edital:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

28. Estando as Partes adstritas ao edital qualquer desvio aos termos delineados no instrumento caracteriza afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

29. Portanto, com fulcro nos entendimentos jurisprudenciais, doutrinário e legais apresentados, bem como em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a exigência contida no inciso I, art. 31 da Lei nº 8.666/93 é obrigatória, razão pela qual a empresa licitante deveria ter sido inabilitada.

3. Conclusão

30. Destarte, no plano exclusivamente jurídico, observados os documentos acostados aos autos até o presente momento, entendo que **não** foram plenamente atendidas as exigências legais e editalícias, HAVENDO ÓBICE PARA A HOMOLOGAÇÃO por parte da Presidente desta Casa Legislativa, a quem cabe deliberar acerca da conveniência da licitação (inciso XXII do artigo 4º da Lei 10.520/2002).

31. É importante destacar que o presente **opinativo** não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios ao Gestor, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

É o parecer s.m. j. que submeto à Presidência.

Vargem Alta - ES, 05 de janeiro de 2024.

GEIZA MARIA MENGAL BETINI

Advogada

OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213



Vargem Alta, 11 de janeiro de 2024.

De: Presidência

Para: Controladoria Interna

Referência:

Processo nº 885/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 299/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Diante da controvérsia existente entre o ato da pregoeiro e da equipe de apoio e o parecer da Procuradoria Legislativa, remeto o presente para que emita parecer analisando a permissividade da homologação ou não do certame, sob o aspecto legal e principiológico que rege as contratações públicas, assim como o assessoramento desse Órgão de Controle, a fim de que seja adota a melhor decisão no presente caso, prezando pela vantajosidade, economicidade e legalidade.

Após, devolda para decisão.

Próxima Fase: Andamento Processual

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente da Câmara
41072-MTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003000360036003A005400

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA** em 11/01/2024 13:40

Checksum: **FFC2B56EBAD837D62F97CE405FD02E877A39EF62D4E5BB8ABF9842C35DFE24D5**





Vargem Alta, 15 de janeiro de 2024.

De: Controladoria Interna

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 885/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 299/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue parecer solicitado pela Presidencia.

Processo nº 855/2023

Próxima Fase: Andamento Processual

Ismael da Silva
Controlador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003100330038003A005400

Assinado eletronicamente por **Ismael da Silva** em 15/01/2024 12:26

Checksum: **A6499849260B6835E6933856AB8324BC32F8430C9E227FE947CCB60AC3D34922**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO:855/2023

ASSUNTO: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA ATENDER A CÂMARA DE VARGEM ALTA – ES, NO ANO DE 2024.

O presente processo foi encaminhado ao setor de Controladoria Interna desta Edilidade pela Gestora Presidente, Senhora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, solicitando análise da matéria e expedição de parecer em relação ao certame Licitatório na modalidade pregão presencial nº 001/2023, mediante as controvérsias existentes entre o ato do pregoeiro e da equipe de apoio e o parecer da Procuradoria Legislativa, a fim de que seja adotado a melhor decisão no presente caso.

Ressalta-se que o Controle Interno visa verificar e acompanhar, de forma fiscalizatória a execução orçamentária, financeira e patrimonial, buscando assegurar a conformidade dos atos e fatos administrativos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da gestão em relação a padrões normativos e operacionais.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução

dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 258



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise do feito, verificando se os procedimentos a respeito do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública, e preenchimentos aos requisitos demandados pela Lei 8.666/93,

Importante frisar, que as práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória Pregão Presencial estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, bem como a outros princípios correlatos quais sejam:

• Legalidade – **A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;**

• Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores;

• Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público;

• Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;

Publicidade – O procedimento licitatório é público;

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 259



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Probidade Administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados, deixando de lado a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, podendo ser invalidados juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante. (Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 10.

PARECER

Conforme parecer solicitado pela Presidente da casa, essa controladoria versa seu relatório a partir da regularidade do procedimento licitatório, com vista, notadamente, a homologação do certame, diante das divergências existentes entre o ato do pregoeiro e da equipe de apoio e o parecer da Procuradoria Legislativa.

Segundo se depreende da Ata de Abertura do Pregão Presencial datada de 03 de janeiro de 2024 foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas, conforme edital. Aberta a sessão, foi constatado a presença de apenas uma empresa interessada, identificada e devidamente representada. A pregoeira, assistida pela equipe de apoio, procedeu abertura do envelope 01 ("Proposta Comercial") e realizou a verificou-se o valor de R\$ 2.450,68 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 260



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

centavos) apresentada pela empresa RENAN SILVEIRA VALERIANO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.675.544/0001-47.

Iniciada a fase de lances verbais de que tratam os incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, que ficou prejudicada, ante a ausência de competidores, porém consta da referida Ata que “a pregoeira, em vista de negociar uma proposta ainda mais vantajosa para a administração, insistiu com o representante da proponente sobre a possibilidade de redução no valor apresentado, tendo se manifestado pela REDUÇÃO DE R\$ 50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos).” Observou - se, pois, o critério do menor preço a que alude o inciso X e XVII do artigo 4º da Lei 10.520/02.

A pregoeira então examinando a proposta resolveu aceitá-la, considerando arrematado o objeto, na forma do inciso XI do artigo 4º da Lei 10.520/02.

Feita a abertura do envelope nº 02 – “Habilitação” foi verificado pela pregoeira e equipe de apoio, conforme consta da Ata, que a licitante vencedora atendeu a todas as exigências contidas no edital quanto a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica. **Contudo, consta ainda que em relação a qualificação econômico financeira a contadora conferiu a documentação e verificou que o balanço patrimonial não foi apresentado.** Apesar de não ter apresentado o balanço patrimonial, a pregoeira por considerar que o MEI é dispensado da elaboração do referido balanço pelo, CC Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei nº 10.406/2002) adjudicou o objeto do Pregão Presencial nº 001/2023 para a empresa RENAN SILVEIRA VALERIANO, de acordo com a Ata de Abertura (fls. 241-242).

Neste contexto, pode ser detectado a desconformidade do ato licitatório, com o item 7 do edital que dispõe sobre Habilitação apresentando a seguinte redação.

Habilitação

“Nesta fase será analisada e avaliada a Documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados”

A obrigação de apresentação do balanço patrimonial pelos licitantes, a título de qualificação econômico-financeira, tem por fundamento legal o art. 31, I da Lei nº 8.666/93:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 261



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que a licitação pública é regida por lei específica e, devido a essa especialidade, exclui a aplicação da lei geral, que no caso seria a LC 123/2006. Vejamos essa decisão recente do TCU pela obrigatoriedade da apresentação do balanço também ao Microempreendedor individual:

1. **Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as**

demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002). Representação formulada ao TCU

apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 88/2021, promovido pelo Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Cindacta II), cujo objeto era a celebração de contrato de prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, com vigência inicial de doze meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de sessenta meses. Entre as irregularidades suscitadas, mereceu destaque o fato de o edital, em sua cláusula 9.12.2, dispensar o microempreendedor individual que pretendesse auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006 da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. Segundo a representação, cláusula com idêntico teor constava do modelo de editais elaborado pela Advocacia-Geral da União. Em sua instrução, a unidade técnica considerou não haver justificativas para a dispensa, em relação ao microempreendedor individual, do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. Deduziu a unidade de instrução que a dispensa seria decorrente do teor do art. 1.179, §2º, do Código Civil, c/c o art. 68 da LC 123/2006 e o art. 106, inciso I e § 1º, da Resolução CGSN 140/2018, que, em síntese, dispensa o microempreendedor individual da elaboração do balanço patrimonial, bem como da escrituração dos livros fiscais e contábeis. No entanto, acrescentou que a LC 123/2006, ao tratar das aquisições públicas, **“embora estabeleça tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, não as exclui da obrigação de comprovarem**

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 262



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

os requisitos de qualificação econômica definidos em editais de licitações". Frisou ainda que a Lei 8.666/1993 determina que "toda e qualquer empresa deve cumprir alguns requisitos, apresentando documentos que comprovem qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica. A qualificação

Considerando os entendimentos, ser o processo licitatório regido por Lei específica, exclui aplicabilidade de lei geral no certame, com isso requisitos impostos pelo edital fora deixado de ser examinado, ferindo o que dispõe artigo 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Dito isto, importante fazer a seguinte colocação hipotética. Caso na Abertura do Pregão Presencial datada de 03 de janeiro de 2024, quando foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas, houvesse mais de uma empresa licitante e em abertura do envelope 2 "Habilitação", uma das presentes contasse em seu envelope com o documento de qualificação econômico-financeira e a outra não portasse tal documento, por conseguinte esta última receberia a desclassificação, em cumprimento as normas da Lei 8.666/93, e em descumprimento um dos requisitos do Edital.

Por fim, salienta-se que esta Controladoria tem por objetivo através de seu relatório parecerista, auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, e ou práticas de riscos, que possa comprometer o bom andamento do Poder Público, além de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes normativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Diante do o exposto, esse setor de Controle Interno em respeito aos apostilados normativos, e que possui poder meramente recomendatório, entende não ter o certame atingido as exigências impostas na Lei 8.666/93, princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Neste diapasão, recomenda -se pela **NÃO** homologação do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial 001/2023, pela Gestora Presidente desta Edilidade.

É o parecer que submeto, com minhas homenagens a apreciação superior.

Sem mais para o momento, renova protestos de estima e distinta consideração.

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 263



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta, 12 janeiro 2024.

**CONTROLADOR INTERNO
ISMAEL DA SILVA
ATO 049/2023**

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003000360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 264



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 02 de fevereiro de 2024.

De: Presidência

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 885/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 299/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Encaminhado para as devidas providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente da Câmara
41072-MTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003100380030003A005400

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA** em 02/02/2024 10:31
Checksum: **1CE17D658AEB9EF83C15A2062ED106248C5090C22D0F0E812B097E27164C5332**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo nº 885/2023.

I – OBJETO

Trata-se de procedimento que visa a contratação de empresa para prestar serviço de tecnologia da informação para atender as demandas da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

II - RELATÓRIO

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando Direção Geral nº 35/2023 – fls. 4;
- b) Pedido Inicial – fls. 5;
- c) Retificação do pedido – fls. 12/14;
- d) Termo de Referência – fls. 18/28;
- e) Justificativa de Estimativa de Preço – fls. 29/30;
- f) Disponibilidade orçamentária e financeira – Parecer Contábil – fls. 91/97;
- g) Ato Comissão do Pregão – fls. 100;
- h) Minuta do Edital – fls. 101/135;
- i) Parecer Jurídico Prévio – fls. 138/143;
- j) Edital Publicado – fls. 148/182;
- k) Aviso de Licitação – fls. 185.

Depois de cumpridas os trâmites da fase interna, o processo seguiu para sessão pública do pregão, devidamente marcada para o dia 03/01/2024, conforme cláusulas do edital. No dia da sessão compareceu, apenas, uma empresa, conforme ata devidamente acostada às fls. 241/242.

Em tempo, verifica-se que a Pregoeira e equipe de apoio, devidamente auxiliada pela Contadora da Câmara, decidiu por habilitar o participante, apesar de não ter apresentado o balanço patrimonial, consignando que o MEI é dispensado da elaboração do balanço, conforme preconiza o artigo 1.179, §2º da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, adjudicando, portanto, o objeto do pregão para a empresa Renan Silveira Valeriano – CNPJ nº 26.675.544/0001/47, pelo valor unitário de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês.

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO

fls. 267



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sobreveio aos autos o Parecer Jurídico de fls. 245/253, cuja conclusão foi pela inviabilidade jurídica da contratação, havendo óbice para a homologação, por não atendimento das cláusulas editalícias.

Portanto, o processo foi encaminhado à Presidência para Decisão. Antes de emitir a decisão os autos foram devidamente encaminhados ao Controle Interno para análise e parecer, o qual se pronunciou, conforme manifestação às fls. 258/264, opinando, também, pela não homologação.

III - FUNDAMENTOS

Primeiramente, importante salientar que o procedimento seguiu todo o seu rito dentro dos ditames da Lei nº 10.520/2002, assim como da Lei nº 8.666/1993.

O edital do pregão nº 001/2023, em sua cláusula 7.3.2. aduz que: *“Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios”*. Tal assertiva tem fundamento no artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Assim como no Código Civil, no artigo 1.179, que determina a obrigatoriedade de apresentar o balanço patrimonial. Porém, no próprio artigo, no §2º excetua essa obrigação, nos casos de pequenos empresários.

Dessa forma, foi solicitado que as empresas participantes no Pregão da Câmara Municipal apresentassem o balanço patrimonial. Não obstante, certifica-se, contudo, que a Lei nº 123/2006 concede diversos benefícios para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim como os Microempreendedores Individuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pela simples leitura dos artigos citados acima, referenciados na Lei nº 123/2006 e no Código Civil, estaria, por conseguinte, as ME's e EPP's, assim como os MEI's desobrigados a apresentarem seus balanços patrimoniais.

Todavia, a Lei Federal nº 8.666/1993 confere normas específicas para as licitações, e assim determina, em seu artigo 3º que há vinculação das partes ao instrumento convocatório, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Depreende-se, do sobredito artigo, que as regras do Edital deverão ser seguidas, sob pena de violação ao referido princípio, condicionando as partes a TODOS os regramentos existentes. Nesse sentido, também se posiciona o Tribunal de Contas da União no acórdão nº 133/2022, citado, inclusive no Parecer Jurídico.

Evidencia, pela análise da Procuradoria Legislativa, devidamente fundamentada na legislação vigente, nos entendimentos dos Tribunais de Contas e na Doutrina, que apesar de não ser obrigatório aos empresários individuais, assim como as microempresas e empresas de pequeno porte a confecção do balanço patrimonial, quando determinado em Edital de Licitações, pelo seu regramento específico, os participantes deverão segui-lo, sob pena de serem inabilitados, caso não cumpram.

Portanto, assiste razão os fundamentos sedimentados pela Procuradoria Legislativa, assim como a análise do Controle Interno dessa Casa de Leis, motivo pelo qual, configura-se ilegal o ato praticado pela Pregoeira e pela equipe de apoio ao decidirem por habilitar a empresa, sem apresentar o balanço patrimonial, com respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III - CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto e diante dos fundamentos elencados acima, DECIDO

ANULAR O PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023, com fulcro no art. 49, e §1° da Lei N.º 8.666/93,

Outrossim, determino que a empresa participante seja cientificada, resguardando-lhe o contraditório e a ampla defesa, bem como sejam realizadas as publicações necessárias, conforme a legislação de regência.

Vargem Alta – ES, 01 de fevereiro de 2024.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Vargem Alta, 06 de fevereiro de 2024.

De: Gerência de compras

Para: Arquivo

Referência:

Processo nº 885/2023

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 299/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PARA O ANO DE 2024.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Prezados,

Após realizadas as publicações necessárias, bem como, foi dada ciência a empresa participante do certame. Segue para arquivo.

Att.

Próxima Fase: Andamento Processual

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo
3508496



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003300370034003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 06/02/2024 12:41

Checksum: **566D0B7C40C610B44E7F4DC9CFF3E7B8E3DDEC538D59AA5FC89BC45BE173058D**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO N.º 885/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no uso das suas atribuições legais, em atendimento aos princípios da autotutela e da legalidade e, CONSIDERANDO, que não foram plenamente atendidas as exigências legais e editalícias do O PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI),

RESOLVE:

ANULAR O PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023, com fulcro no art. 49, da Lei N.º 8.666/93.

Vargem Alta – ES, 02 de fevereiro de 2024.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2024 – Nº 2288

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

Aviso de Inexigibilidade de Licitação
ID CidadES: 2024.071E0700001.10.0005

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/2021, na contratação da empresa FORUS SOLUCOES EM SUSTENTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.451.218/0001-28, PARA PARTICIPAÇÃO DO EVENTO SMARTCITY EXPO CURITIBA, O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO NÃO SE ENQUADRA COMO SENDO DE BEM DE LUXO, CONFORME DECRETO Nº 10.818, DE 2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº004/2023, o valor global da presente contratação é de R\$ 1.650,00 (Mil, seissentos e cinquenta reais), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 000289/2024.

Vargem Alta, 31 de janeiro de 2024.
Elieser Rabello
Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO
Nº 026/2023

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio da Pregoeira Oficial, torna pública a **SUSPENSÃO sine die** do PE nº 026/2023, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de informática, para atendimento de diversas secretarias municipais de Vargem Alta-ES, em virtude da necessidade de retificação do edital decorrente de pedidos de esclarecimentos, que demandam análise técnica em tempo superior ao previsto no Edital. Demais informações pelo e-mail: licitacao.vargemalta@gmail.com, ou pelos telefones: (28) 3528-1900/ 99942-6643.

ID: 2023.071E0700001.02.0018
Vargem Alta – ES, 02/02/2024.
Eriele de Lima Nascimento
Pregoeira Oficial

EXTRATO DE CONTRATO
00017/2024

ID: 2023.071E0700001.17.0002
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
CONTRATADO: ODILA MARIA TONON
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

MONITOR ESCOLAR, POR MEIO DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
VALOR: R\$ 13.068,00 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 05 de fevereiro de 2024 a 04 de janeiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual de 2024.

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vargem Alta, 02 de fevereiro de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DE CONTRATO
00018/2024

ID: 2023.071E0700001.17.0002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

CONTRATADO: RAFAELA RUFINO DE SOUZA

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITOR ESCOLAR, POR MEIO DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
VALOR: R\$ 8.712,00 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 05 de fevereiro de 2024 a 04 de janeiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual de 2024.

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vargem Alta, 02 de fevereiro de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 – PMVA

EDITAL Nº 023/2024

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, de 26/09/2023**, com classificação final por meio do **EDITAL Nº 003/2023, de 31/10/2023**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro Israel David, S/Nº, Parque de Exposições “Lair Alvarenga”, Centro, Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data



de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho contratado pelo Município de Vargem Alta na forma do item 6.1 – u, do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pela Gerência de Recursos Humanos, junto ao Serviço de Medicina do Trabalho.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não comparecimento à avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefones: 28 99956 3044 – 28 99974 6303 – 12:00 às 17:00 horas.

QUADRO GERAL

CARGO: MOTORISTA I

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
12	142	JEAN DOS SANTOS (COTISTA)

Vargem Alta, 02 de fevereiro de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 – PMVA
EDITAL Nº 097/2024
CONVOCAÇÃO**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, de 07/03/2023**, com classificação final por meio do **EDITAL Nº 004/2023, de 05/04/2023**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro Israel David, S/Nº, Parque de Exposições “Lair Alvarenga”, Centro, Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho contratado pelo Município de Vargem Alta na forma do item 6.1 – u, do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pela Gerência de Recursos Humanos, junto ao Serviço de Medicina do Trabalho.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não comparecimento à avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefones: 28 99956 3044 – 28 99974 6303 – 12:00 às 17:00 horas.

QUADRO GERAL

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
18	166	CRISTIANE BEATRIZ SALORI PIZETTA DA SILVA
23	334	CAMILA DA SILVA SCHUINA (COTISTA)

CARGO: FISCAL SANITÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
04	23	MIRIANE APARECIDA GRANDA DE OLIVEIRA LIMA
06	407	DEBORA CRISTINA DE SOUZA SILVA (COTISTA)

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

CARGO: MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	89	ALVARO GERALDO PANETTO

Vargem Alta, 02 de fevereiro de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME Nº 003/2023, de 02 de fevereiro de 2024.
REVOGA A PORTARIA/SEME Nº 040/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 4872/2023 e considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria/SEME Nº 040/2022, de 21 de julho de 2022, que designou a servidora efetiva **Elisângela Grillo**, cargo Profissional do Magistério Função de Docência – PMFD III, matrícula funcional 002147, para exercer a função de Coordenador de Turno, da EMEB Santa Marria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01/02/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Roseane Moulais Geraldo Altoé
Secretária de Educação do
Município de Vargem Alta/ES
Decreto 4872/2023



PORTARIA/SEME Nº 004/2023, de 02 de fevereiro de 2024.

REVOGA A PORTARIA/SEME Nº 016/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 4872/2023 e considerando o interesse do município;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria/SEME Nº 016/2021, de 22 de fevereiro de 2021, que designou o servidor efetivo **Rogério Faria dos Santos**, cargo Profissional do Magistério Função de Docência – PMFD III, matrícula funcional 000175, para exercer a função de Coordenador de Turno, da EMEB José Helvécio Altoé.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01/02/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Roseane Moulais Geraldo Altoé
Secretária de Educação do
Município de Vargem Alta/ES
Decreto 4872/2023

PORTARIA SEME Nº 05/2024 de 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

FIXA O PROGRAMA CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 4872, de 18 de janeiro de 2023.

Considerando a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

RESOLVE:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de Educação Básica da Rede Pública Municipal por meio dos respectivos Sistemas de Ensino, e os estabelecimentos de ensino com oferta de Educação Infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

Art. 2º - Constituem-se objetivos específicos do “Programa de Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros”:

I – possibilitar aos profissionais das unidades educacionais e órgãos da secretaria o conhecimento sobre os acidentes mais comuns na infância e na adolescência e as medidas preventivas, de acordo com cada faixa etária, por meio da realização do curso de primeiros socorros.

II – propiciar a orientação dos profissionais de modo a propor medidas de prevenção e procedimentos iniciais de primeiros socorros relativos aos principais acidentes e intercorrências clínicas na infância, na adolescência e na fase adulta.

III- Dotar todas as escolas de material de suporte em primeiros socorros:

a) Kit de Primeiros Socorros;

IV – reduzir, no ambiente escolar e demais locais da rede municipal de ensino, as situações de risco para acidentes, por meio da identificação dos principais fatores relacionados à sua ocorrência;

V – reduzir possíveis complicações de lesões traumáticas, decorrentes de procedimentos inadequados realizados no momento da ocorrência do trauma.

Art. 3º- Os “Kits de Primeiros Socorros”, constituir-se-ão bens da escola e deverão ser disponibilizados em local de fácil acesso, possibilitando ao profissional treinado realizar o atendimento necessário.

§ 1º - O referido local deverá, ainda, ser de conhecimento da equipe escolar.

§ 2º - O Programa, aludido no “caput” deste artigo, visa implantar nas Unidades Educacionais e órgãos da Secretaria Municipal de Educação as condutas de primeiros socorros frente a acidentes e/ou agravos e problemas clínicos comuns às crianças e adolescentes, bem como propiciar o devido treinamento e orientação dos profissionais para atuarem na prevenção dos principais acidentes no ambiente escolar e no seu entorno.

§ 3º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 4º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 5º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 4º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por

objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

Art. 5º São as unidades de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

§ 1º – Os Diretores das Unidades Educacionais indicarão os participantes, assegurada a representação de profissionais de todos os turnos de funcionamento que atuarão como profissionais treinados, bem como as características pessoais dos servidores, garantindo a continuidade do atendimento.



§ 2º - A participação no curso não poderá acarretar prejuízos ao trabalho da Unidade Educacional nem interromper suas atividades administrativas e / ou pedagógicas.

§ 3º - Na hipótese de o aluno, servidor ou usuário necessitar de atendimento emergencial o gestor adotará os seguintes Procedimentos Básicos:

- a) solicitar ajuda do profissional treinado;
- b) entrar em contato imediato com os pais ou responsáveis;
- c) ligar para a Central 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, quando for o caso;

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 02 de fevereiro de 2024.

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ

Secretária Municipal de Educação

do Município de Vargem Alta- ES

Decreto 4872/2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO N.º 885/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no uso das suas atribuições legais, em atendimento aos princípios da autotutela e da legalidade e, CONSIDERANDO, que não foram plenamente atendidas as exigências legais e editalícias do O PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI),

RESOLVE:

ANULAR O PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023, com fulcro no art. 49, da Lei N.º 8.666/93.

Vargem Alta – ES, 02 de fevereiro de 2024.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADEMIR DEMARTINI
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº-Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com



Assunto: **Re: OFÍCIO N.º 01/2024 - G.C - CMVA - ES**
De: Renan Silveira Valeriano <renan@sidesolucoes.net.br>
Para: Gerência de Compras - CMVA-ES <gerencia.compras@cmva.es.gov.br>
Data: 05/02/2024 18:23



Acuso recebimento.

Atenciosamente,

Renan Silveira Valeriano



---- Em seg, 05 fev 2024 17:43:41 -0300 **Gerência de Compras - CMVA-ES <gerencia.compras@cmva.es.gov.br>** escreveu ---

Prezado, Senhor!

Segue anexo, OFÍCIO N.º 01/2024 - G.C - CMVA - ES, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

--

Desde já agradeço pela atenção dispensada e coloco-me a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Tatiele Depolo Schaider

Gerente de Compras - CMVA-ES

(28) 35281155 / (28) 999469636



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003200380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 1º, II da Lei 14.063/2020

fls. 278



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO N.º 01/2024 - G.C - CMVA - ES

Vargem Alta-ES, 05 de fevereiro de 2024

Ilmo. Sr (o).

RENAN SILVEIRA VALERIANO

Representante da Empresa RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para cientificar Vossa Senhoria que a Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no uso das suas atribuições legais, em atendimento aos princípios da autotutela e da legalidade, após analisar todo o procedimento licitatório que versa sobre a contratação de empresa especializada em serviço de Tecnologia da Informação (TI), concluiu que não foram plenamente atendidas as exigências impostas na Lei N.º 8.666/93, levando-a a decisão de **ANULAR O PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023**, a qual a empresa RENAN SILVEIRA VALERIANO 12884927743, foi declarada vencedora do certame.

Em anexo segue o Termo de Anulação do Pregão, bem como a sua devida publicação em órgão oficial.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



TATIELE DEPOLO SCHAIDER
Gerente de Compras – CMVA-ES
Ato N.º 30/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO N.º 885/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no uso das suas atribuições legais, em atendimento aos princípios da autotutela e da legalidade e, CONSIDERANDO, que não foram plenamente atendidas as exigências legais e editalícias do O PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI),

RESOLVE:

ANULAR O PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023, com fulcro no art. 49, da Lei N.º 8.666/93.

Vargem Alta – ES, 02 de fevereiro de 2024.



ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



§ 2º - A participação no curso não poderá acarretar prejuízos ao trabalho da Unidade Educacional nem interromper suas atividades administrativas e / ou pedagógicas.

§ 3º - Na hipótese de o aluno, servidor ou usuário necessitar de atendimento emergencial o gestor adotará os seguintes Procedimentos Básicos:

- a) solicitar ajuda do profissional treinado;
- b) entrar em contato imediato com os pais ou responsáveis;
- c) ligar para a Central 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, quando for o caso;

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 02 de fevereiro de 2024.

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ

Secretária Municipal de Educação

do Município de Vargem Alta- ES

Decreto 4872/2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO N.º 885/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no uso das suas atribuições legais, em atendimento aos princípios da autotutela e da legalidade e, CONSIDERANDO, que não foram plenamente atendidas as exigências legais e editalícias do O PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço Tecnologia da Informação (TI),

RESOLVE:

ANULAR O PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023, com fulcro no art. 49, da Lei N.º 8.666/93.

Vargem Alta – ES, 02 de fevereiro de 2024.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADEMIR DEMARTINI
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº-Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com

